



Número: **0800495-21.2020.8.20.5161**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Baraúna**

Última distribuição : **13/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.505,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RODRIGO PEREIRA REINALDO (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58663 808	13/08/2020 22:03	Petição Inicial	Petição Inicial
58663 809	13/08/2020 22:03	INICIAL. RODRIGO PEREIRA REINALDO	Petição
58663 812	13/08/2020 22:03	RODRIGO KIT JUD	Procuração
58663 813	13/08/2020 22:03	RODRIGO PESSOAL	Documento de Identificação
58663 814	13/08/2020 22:03	RODRIGO BO	Outros documentos
58663 816	13/08/2020 22:03	RODRIGO HOSP_compressed	Outros documentos
58663 817	13/08/2020 22:03	RODRIGO DUT	Outros documentos
58663 819	13/08/2020 22:03	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Documento de Comprovação
58663 820	13/08/2020 22:03	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Documento de Comprovação
58669 806	14/08/2020 10:34	Despacho	Despacho
64619 500	22/01/2021 10:56	Citação	Citação
65171 240	07/02/2021 09:40	CONTESTAÇÃO	Petição
65171 241	07/02/2021 09:40	2782551_CONTESTACAO_01	Contestação
65171 242	07/02/2021 09:40	2782551_CONTESTACAO_Anexo_02	Procuração
65171 243	07/02/2021 09:40	2782551_CONTESTACAO_Anexo_03	Documento de Comprovação
65175 164	07/02/2021 19:45	Certidão	Certidão
65181 455	08/02/2021 09:00	Petição	Petição
65181 456	08/02/2021 09:00	Impugnação a Contestação - Indenizado - Rodrigo	Petição
65235 191	09/02/2021 06:54	Certidão	Certidão

65714 289	23/02/2021 15:09	Certidão	Certidão
66305 159	10/03/2021 10:40	Certidão	Certidão
70645 371	07/07/2021 15:09	Intimação	Intimação
70645 372	07/07/2021 15:09	Intimação	Intimação
70645 373	07/07/2021 15:09	Intimação	Intimação
70963 730	16/07/2021 08:58	Petição INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR	Petição
70963 731	16/07/2021 08:58	RODRIGO PEREIRA REINALDO. BARAÚNA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR.	Petição
71553 891	02/08/2021 13:00	Laudo Pericial	Laudo Pericial
71553 892	02/08/2021 13:00	BARAÚNA. 29.07.2021. RODRIGO PEREIRA REINALDO. 0800495-21.2020.8.20.5161	Laudo Pericial
71553 893	02/08/2021 13:02	Intimação	Intimação
71613 267	03/08/2021 14:17	juntada de lista com o nome daqueles que compareceram a perícia, mandado de intimação e certidão de	Certidão
71613 269	03/08/2021 14:17	BARAÚNA. MUTIRÃO - LISTAGEM PRESENTES	Documento de Comprovação
71613 270	03/08/2021 14:17	CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	Certidão
71613 272	03/08/2021 14:17	MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-1	Devolução de Mandado
71613 274	03/08/2021 14:17	MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-2	Devolução de Mandado
71613 275	03/08/2021 14:17	MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-3	Devolução de Mandado
71613 277	03/08/2021 14:17	MANDADO DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT-4	Devolução de Mandado
71675 653	04/08/2021 15:54	Petição MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL	Petição
71675 654	04/08/2021 15:54	RODRIGO PEREIRA REINALDO. BARAÚNA. MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL	Petição
71705 476	05/08/2021 10:44	Certidão	Certidão
71708 641	05/08/2021 11:09	HONORÁRIOS PERICIAIS	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
71708 642	05/08/2021 11:09	2782551_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Documento de Comprovação
71708 646	05/08/2021 11:09	2782551_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Documento de Comprovação
71876 454	10/08/2021 10:51	MANIFESTAÇÃO AO LAUDO	Petição
71876 456	10/08/2021 10:51	2782551_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Documento de Comprovação
72058 545	01/09/2021 20:21	Sentença	Sentença
73521 388	20/09/2021 21:51	HONORÁRIOS PERICIAIS	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
73521 390	20/09/2021 21:51	PETICAO_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_OFICIO_RODRIGO PEREIRA REINALDO	Documento de Comprovação
73521 391	20/09/2021 21:51	COMPROVANTES HONORÁRIOS PERICIAIS	Documento de Comprovação
74565 528	15/10/2021 12:23	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado

Segue em PDF.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/08/2020 22:02:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081322024300400000056321385>
Número do documento: 20081322024300400000056321385

Num. 58663808 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

RODRIGO PEREIRA REINALDO, brasileiro, união estável, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 700.638.314-57, residente e domiciliado na Rua Anselmo Leandro, 29 – Centro, CEP 59695-000, Baraúna, Rio Grande do Norte, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Avenida Floriano Peixoto, nº 4510, Malvinas, CEP 58432-809, Campina Grande, Paraíba, propor a presente

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

*Em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na **Rua da Assembleia nº 100, 21º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-904**, podendo ser citada por meio eletrônico, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:*

I. PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.

DA COMPETÊNCIA

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor e com base na Súmula 540 do STJ:

“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”. (grifos nossos)

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Diante do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem à parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da

I.O



realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de oferecer possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora não tem interesse na autocomposição nesta fase do processo.

II. DOS FATOS

No dia 19/02/2020, por volta das 19h40min, o autor envolveu-se em acidente de trânsito (queda de motocicleta), causando ao promovente **fratura da tíbia esquerda**, como se verá nas linhas abaixo, sendo o mesmo socorrido pela SAMU para o **HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA, em Mossoró, RN**, fato este registrado pela autoridade policial como consta o **Boletim de Ocorrência**, em anexo.

O requerente foi submetido às intervenções medicas, devido à lesão, **cujo dano corporal repercute na mobilidade do membro inferior esquerdo**, dentre outras complicações físicas, sendo necessário tratamento cirúrgico, CONFORME PRONTUARIO MEDICO, em anexo.

O Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT para INVALIDEZ (**SINISTRO DE Nº 3200258270**). Entretanto, o valor do seguro de invalidez disponibilizado soma apenas R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

A indenização deve atingir o valor correspondente ao percentual de **70% (setenta por cento)** do valor total do seguro, “*Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*”, tal valor corresponde à **R\$ 9.450,00 (novem mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da data do evento danoso.

III. DO DIREITO

A Lei é clara quando determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente, no caso vertente, foram juntados todos os documentos previstos em Lei, onde comprova que as seqüelas do autor foram oriundas de acidente de trânsito.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo nosso.

Sendo assim, os documentos anexados, bem como a perícia a ser realizada judicialmente, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as seqüelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

IV. DA JURISPRUDÊNCIA

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO



ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as seqüelas no accidentado.2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercuções de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do accidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito.DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as seqüelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despesar; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos médicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir de per si, o valor devido. Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela. O valor que o autor recebeu não é suficiente para ampará-lo. Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.

Portanto, o Promovente faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o percentual de 70% (setenta por cento) do valor total do seguro, haja vista a perda da função do membro, tal valor corresponde à R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), devendo ser reduzido o valor já recebido (R\$ 945,00), acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da data do evento danoso.

V. DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa., o seguinte:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 319 e seguintes do CPC, com a observação do não interesse na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) Condenar a ré ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, **como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o valor correspondente à R\$ 8.505,00 (oito mil e quinhentos e cinco reais), acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar do evento danoso;**



- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 5) Determine-se a Seguradora promovida que junte aos autos toda a documentação acostada ao pedido na via administrativa, inclusive a certidão de ocorrência policial e o Prontuário Médico;
- 6) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a PROVA PERICIAL, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica, tendo os seguintes quesitos para serem respondidos pelo perito:
 - a) *Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na Petição Inicial?*
 - b) *As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?*
 - c) *Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporária ou permanente e o percentual)?*
 - d) *Resultou debilidade permanente de membro? Resultou deformidade permanente?*
- 7) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 8) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira **JUSTIÇA**.

Dá-se a causa o valor **R\$ 8.505,00 (oito mil e quinhentos e cinco reais)**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Baraúna RN, em 12 de agosto de 2020.

_____.
Bel. KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
OAB/RN - 7469



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Rodrigo Pereira Reinaldo, brasileiro(a) único destinatário, agricultor, portador do CPF: 700 638 334-57, residente na Rua: Antônio Lins de Souza, nº 29, Bairro: Penha, cidade Bonuina, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Bonuina -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
 - 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
 - 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
 - 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
 - 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.
- Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 19/03/2020.

Contratante: Rodrigo Pereira Reinaldo

Contratado:

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Rodrigo Lacerda Rinaldo, brasileiro(a)-
município nascido: agricultor, portador do RG nº 3142619, e do
CPF nº 100.638.314-57, residente na
RUA: Ansulme Bonfim, 29, BAIRRO:
Lentre, cidade Bonfim - Rio Grande
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986,
Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em
geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na
Comarca Bonfim-RN, podendo a outorgada, confessar,
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo,
receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação,
apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,
representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao
Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o
direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 19 / 03 / 2020.

Outorgante: Rodrigo Lacerda Rinaldo

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Rodrigo Pinina Rui nobolo, brasileiro, único estabe
agricultor, com CPF nº 700.638.34-57, residente na
Rua Amilme brandão nº 29, BAIRRO: Lentro,
Bonaina -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mosssoro-RN, em 19 / março / 2020.

Declarante: Rodrigo Pinina Rui nobolo

CP - Decreto Lei nº 3.846 de 07 de Dezembro de 1946

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Rodrigo Pinho Rensolo, brasileiro(a), unico estável, apicultor portador do RG nº 3142 639, e do CPF 700.638.34-57, residente na R. Amilone Gondwe, 29, Centro, na Cidade de Bonuina - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Bonuina - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conucedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 19/03/2020.

Declarante: Rodrigo Pinho Rensolo

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

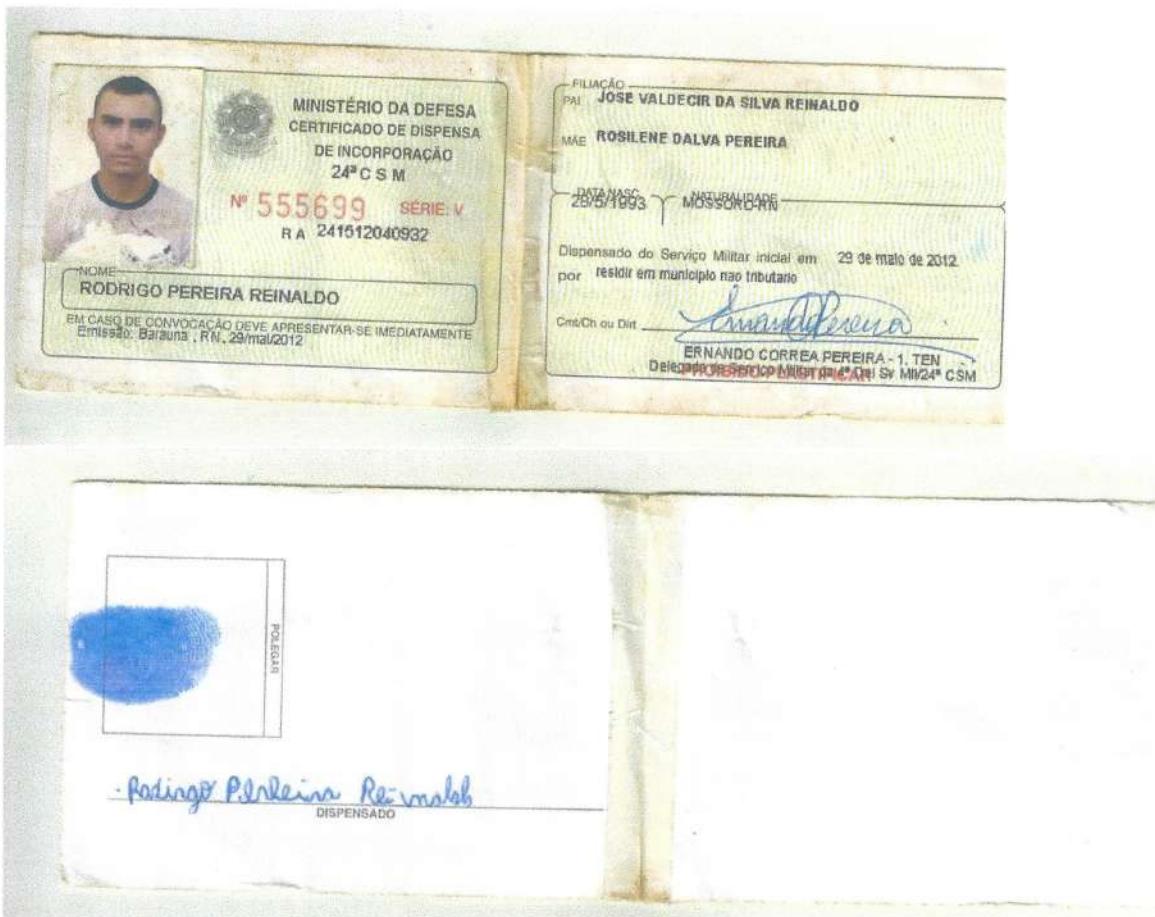
Falso reconhecimento de firma ou letra.





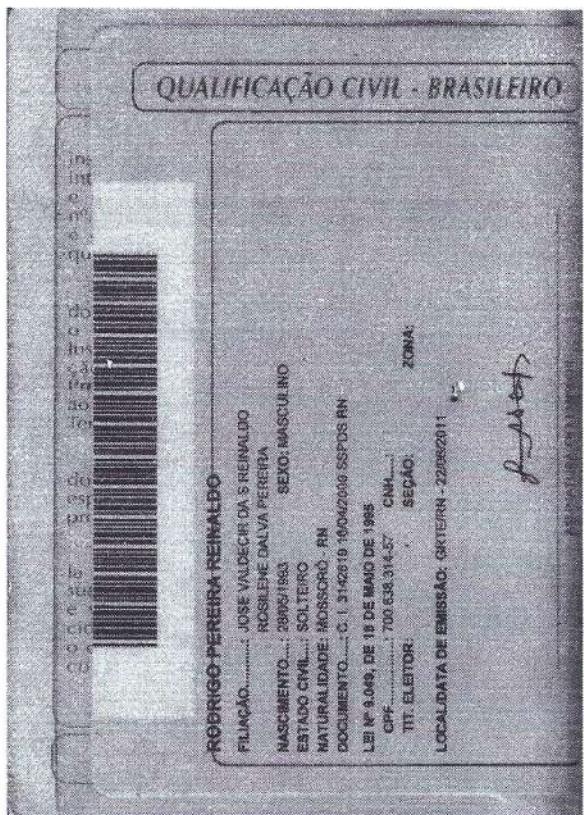
Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/08/2020 22:02:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081322024567700000056321390>
Número do documento: 20081322024567700000056321390

Num. 58663813 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/08/2020 22:02:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081322024567700000056321390>
Número do documento: 20081322024567700000056321390

Num. 58663813 - Pág. 2



CONTRATO DE TRABALHO
02.303.637/0001-82

EMPRÉDOR: **JIEM AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA**
FAZENDA BOAGUA, SIN

COOPERAÇÃO:
ENDERECO:
ZONA RURAL
CEP: 59695-000
BARAÚNA - RN

MUNICÍPIO:
ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO:
CARGO: *Ruth Naoko Irikita*

DATA DE ADMISSÃO: 25 DE Julho DE 2011
REGISTRO N.: 01.635.001-0001-00
RESUMO DA INSCRIÇÃO: 01.635.001-0001-00
JIEM AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA
Ruth Naoko Irikita
CPF: 322.997.294-53

DATA DE SAÍDA: 27 DE maio DE 2012
JIEM AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA
Ruth Naoko Irikita
EQUIPO DISPENSADO: Ruth Naoko Irikita
CPF: 322.997.294-53

07

CONTRATO DE TRABALHO
02.303.637/0001-82

EMPRÉDOR: **JIEM AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA**
FAZENDA BOAGUA, SIN

COOPERAÇÃO:
ENDERECO:
ZONA RURAL
CEP: 59695-000
BARAÚNA - RN

MUNICÍPIO:
ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO: Agrocelz
CARGO: *Ruth Naoko Irikita*

DATA DE ADMISSÃO: 05 DE Novembro DE 2012
REGISTRO N.: 01.637.001-0001-00
RESUMO DA INSCRIÇÃO: 01.637.001-0001-00
JIEM AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA
Ruth Naoko Irikita
CPF: 322.997.294-53

DATA DE SAÍDA: 30 DE Abril DE 2013
JIEM AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA
Ruth Naoko Irikita

08





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado pela Delegacia Virtual e liberado para impressão definitiva.
A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet na área de acompanhamento e
consulta de registro de Ocorrências da Delegacia Virtual, no endereço <http://www.defensocial.rn.gov.br>.

Unidade Policial: DELEGACIA VIRTUAL
Endereço:

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2020001015989

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 07/05/2020 08:20:07

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 19/02/2020 19:40:00

2.3 Número: S/N

2.5 Complemento:

2.7 Bairro: CENTRO

2.9 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Logradouro: RUA HERMENEGILDO MONTENEGRO

2.4 CEP: 59.695-000

2.6 Ponto de Referência: PRÓXIMO AO BANCO DE BARAÚNA/RN

2.8 Cidade: BARAÚNA

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: RODRIGO PEREIRA REINALDO

3.3 Etnia: PARDO

3.5 Mãe: ROSILENE DALVA PEREIRA

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 70063831457

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão:

3.15 Telefone(s):

3.17 Número: 29

3.19 Bairro: CENTRO

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.4 Pai: JOSÉ VALDECY DA S REINALDO

3.6 Data de Nascimento: 28/05/1999

3.8 RG: 3142619 - SSP/RN

3.10 Passaporte:

3.12 Naturalidade: MOSSORÓ/RN

3.14 E-Mail: MOSSOROSEGUROS8@GMAIL.COM

3.16 Logradouro: RUA ANSELMO LEANDRO

3.18 CEP: 59695000

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S)

(NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS DA OCORRÊNCIA

7. DOS FATOS

7.1 Histórico

A vítima informa que no dia, horário e local acima informado transitava, como condutor, em uma motocicleta Honda CG 125 FAN KS, Chassi 9C2JC4110CR496368, Renavam 00457899484, Placa NNZ 2523/RN, 2012/2012, de cor vermelha, licenciada em nome de José Valdeci da Silva Reinaldo, quando foi surpreendido por outra motociclista, que adentrou na via de forma repentina, tendo colidido na vítima que caiu ao solo bruscamente, ocasião em que foi resgatado pelo SAMU, e encaminhado ao Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Mala, em Mossoró/RN.

8. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

9. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Comunicante: RODRIGO PEREIRA REINALDO
Data: 07/05/2020 08:16:05

10. PROVIDÊNCIAS (RESERVADO A AUTORIDADE POLICIAL)

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado.

FOI ORIENTADO A PROCURAR A DELEGACIA DO LOCAL DO FATO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. A 2ª DRP DE MOSSORÓ.

Atendimento: 1691368 - WELLINGTON ALVES
Impresso por: WEB em 08/05/2020 08:28:11

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

*Rodrigo Pereira Reinaldo





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/08/2020 22:02:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081322024684000000056321391>
Número do documento: 20081322024684000000056321391

Num. 58663814 - Pág. 2

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Rodrigo Pereira Reinaldo
Nacionalidade: Brasileiro **Est. Civil:** Solteiro
Profissão: Agricultor
Identidade: 3142619 **CPF:** 700.638.314-57
Endereço: Rua: Anselmo Leandro, 29, Centro

OUTORGADO:

Nome: Patrício Jales de Oliveira
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Casado
Profissão: Motorista
Identidade: 002054384 CPF: 010.109.874-02
Endereço: Rua: Ricardo Lima, 16, Aeroporto.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima :
Rodrigo Pereira Reinaldo

BRAUNA -RN 04/06/2020

Local e data

Rodrigo Lirio Reinaldo

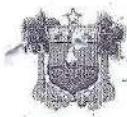
Assinatura do Outorgante
(reconhecer firma por
autenticidade).





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/08/2020 22:02:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081322024684000000056321391>
Número do documento: 20081322024684000000056321391

Num. 58663814 - Pág. 4



SEMAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 3663 /2020

Admissão: 19/02/2020 20:44:13

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 22874 - RODRIGO PEREIRA REINALDO (26 a 8 m 22 d)

Nascimento: 28/05/1993 Natural: MOSSORÓ-BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
 CNS: 707404032828979 CPF: 70063831457 Prof. AGRICULTOR
 Mãe: ROSILENE DALVA PEREIRA Pai: JOSE VALDECIR DA S REINALDO
 Logradouro: PEDRO FRANCA DE ARAUJO, 6
 CEP: 59695000 Bairro: CINDERELA Cidade: BARALINA
 Telefone: 84.94691155 Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO
 Origem: UPA AEROPORTO

Tipo: REGULADO

*Empresa:

OBS: vindo com samu	Classificação:	PESO:							
	19/02/2020 20:40:44								
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C. / Pulso	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: trauma em mmii esquerdo.
Dt e Hora: 21:00 paciente vítima de colisão com moto há 01 hora. Vio nob protocolo do SAMU.
 No momento reportado. Nego perda de consciência, náusea, vômitos e vôlem. Refere dor na região mandibular mantendo a boca aberta.
 A: Voz clara, pálida, com color carvalho. Nego cianose.
 B: MV presentes, batotamento simétrico e difuso, sem ruídos adventícios. Bem estufada subcutânea.
 C: RRR, estável hemodinamicamente, sem sinais de choque. PA: 140x90 FC: 76 bpm
 D: Glasgow 15, pupilas isocônicas e fotoreceptivas.
 E: Fracassou no região mandibular e molares. Possível fratura de perna esquerda!

Diagn. Inicial: Trauma

Assin:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
① Ponto avulso, tratamento pela traumatólogia			
② Alta da cirurgião geral + anest.			
③ Dto de fome			
④ CRM-RN 2485 DR. PAULO ROBERTO N. MENDES CRM-RN 2485 CRM-RN 2485			
⑤ Dto de 02m5 + ABIN 0/6hr.		00 16 25 04	
⑥ Dto de 40g 30			
⑦ Fita leva fadiga			
⑧ Dto de 02m5 por 12 horas			
<i>Dr. Vicente Andrade CRM-RN 2485 CRM-RN 2485 CRM-RN 2485</i>			

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____ Proc. _____ Data: ____ / ____ /20. Hr: ____ : ____ Médico: _____
(Assinar e Carimbar)
*Gerado via SX por ANTONIO HELIO DA SILVA. Impresso em 19 de Fevereiro de 2020.

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
 ESTA CONFORME O ORIGINAL
 SAME MOSSORÓ 13/03/2020

SAME / ARQUIVO



19/02/2020 22h

Acordo de Fatos.

Fatos No MIGR.

Ônibus + Rádio Trans L.

B: Fatores Gerais de
Terror.

D. Pires

Procuror da República
Gloria.

Via Sisweb

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAIS
SAME MOSSORÓ 13/03/2020

SAME / ARQUIVO

B1P6

Dr. Vicente Andrade
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM - 5592 - TBOT 10481

100%

100%

Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/08/2020 22:02:47
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081322024756000000056321393

Número do documento: 20081322024756000000056321393

Num. 58663816 - Pág. 2



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Rodrigo Pereira Reinaldo Leito:

DATA	EVOLUÇÃO
20/10/2020	1º DIH Observação da neurologia, cirurgia geral e Ortopedia Fratura tibial R, aguarda cirurgia ambulatorialmente. Evolução estável, com melhora da dor.
	ad: Alta hospitalar para aguardar cirurgia em caráter imediato devido ao agravamento da cirurgia no SIS REG
	PREScrição

PRESCRIÇÃO



HOJE ÀS 10:00 HORAS DE BRASÍLIA (DF)
ESTAMOS AUTORIZANDO A CONSULTA
DE DOCUMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ - SP



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/08/2020 22:02:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081322024756000000056321393>
Número do documento: 20081322024756000000056321393

Num. 58663816 - Pág. 4



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 3663 /2020
Admissão: 19/02/2020 20:44:13

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 22874 - RODRIGO PEREIRA REINALDO (26 a 8 m 22 d)

Nascimento: 28/05/1993

Natural: MOSSORÓ.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 707404032828979

CPF: 70063831457

Prof: AGRICULTOR

Mãe: ROSILENE DALVA PEREIRA

Pai: JOSE VALDECIR DA S REINALDO

Logradouro: PEDRO FRANCA DE ARAUJO, 6

Bairro: CINDERELA

Cidade: BARALINA.

CEP: 59695000

Telefone: 84.94691155

Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: UPA AEROPORTO

*Empresa:

OBS: vindo com samu							Classificação:	PESO:	
							19/02/2020 20:40:44		
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C. / P脉	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: trauma em mmili esquerdo.
Dt e Hora: 21:00 Paciente vítima de estupro contraínte há 01 hora. Vise nos protocolos do SAMU.
 Não perdeu consciência. Nego dor de concussão, náuseas, vertigem e vômitos. Refere dor na região mandibular mantém-se e perna esquerda.
 A: Percebeu perda, com edema cervical. Nego cianose.
 B: Mm presentes, bilateralmente simétricos, difusos, sem nódulos cutâneos. Ausculta inspiratória e expiratória.
 C: RR: estável. Locomotoramente, sem sinais de choque. SA: 140 x 90 FC: 76 bpm
 D: Glarguitas, pupilas idênticas e fotorretores.
 E: Frangues na região mandibular e molar. Possível fratura de perna esquerda.

Diagn. Inicial: Trauma

Assin:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
① Paciente encaminhado para o setor de traumatocirurgia.			
② Alta de cirurgião geral + anestesiologia			
③ Doloroso			
④ SED 20% 1500ml 0%			
⑤ Doloroso oxap + 850ml 5/6hr.			
⑥ Doloroso 90g 60			
⑦ Folia branca 100%			
⑧ Dorsalino por 12 horas			

Dr. Vicente Andrade
CRM-RN 2485
CRF-RN 104-00
CRM-PE 103-000-104-00

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____ Proc. _____ Data: _____ /20. Hr: _____ Médico: _____ (Assinar e Carimbar)

*Gerado via SX por ANTONIO HELIO DA SILVA. Impresso em 19 de Fevereiro de 2020.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAMM MOSSORÓ 13/03/2020

P21.00
SAME/ARQUIVO



19/07/2020

22hr

Armao de moto.

Frasas No MI Gol.

Onus + Pindra Fracal.

B: Frases Goladas de
Tissin.

d. Prece

Procurar embora

Gloria.

Via Sis Bob

HOSPITAL REGIONAL TARCIS
ESTÁ CONFORME O ORIGINAIS
SAME MOSSORÓ 13/03/2020

SAME / ARQUIVO

3108

Dr. Vicente Andrade
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM - 5592 - TEOT 10481





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Rodrigo Pereira Reinaldo

Leito:

DATA	EVOLUÇÃO
20/10/2020	<p>1º DIA</p> <p>Observação da neurologia, cirurgia geral e Ortopedia.</p> <p>Fratura tibial F. Aguarda cirurgia ambulatorialmente.</p> <p>Evolução estável, com melhora da dor.</p>

ad: Alta hospitalar para aguardar cirurgia em seu
município de origem, por agendamento de cirurgia, no SIS REG

PRESCRIÇÃO

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME E ORIGINAL
S. L. E. MOSSORÓ 12/03/2009

same / also B1 M7

~~SAME / ARQUIJO~~ B110

~~SAME / ARQUIJO~~ B110



Name: Teacher:

DATA

221010



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/08/2020 22:02:47
<https://pjefg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081322024756000000056321393>
Número do documento: 20081322024756000000056321393

Num. 58663816 - Pág. 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN 12025 // 00076 № 014529232707
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.I.R.C.	EXERCÍCIO
1	00457899484	*****	2019

NOME
JOSE VALDECIR DA SILVA REINALDO

CPF / CNPJ	PLACA
012.768.944-30	NNZ2523

PLACA ANT / UF	CHASSI
NNZ2523/RN	9CZJC4110CR496368

ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL	
PASSAGEIRO / MOTOCICLETA / NAO APPLICAVE	GASOLINA	
MARCA / MODELO	HONDA / CG 125 FAN KS	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	
0CV / 124 CILINDRADAS	PARTICULAR	
I COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
R\$ 0.00	27/06/2019	1º PAGO
P FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2º PAGO
A 002844 3X	R\$ *****	3º PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS) IOF (RS) PRÊMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO
*** TAXAS DETRAN: PAGO *** DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES
ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 03.634.220/0001-65
BANCO HONDA S/A
MOTOR: JC41E1C496368

BARAUNA / RN DATA
27/06/2019

Coordenador do Registro de Veículos

SEJAN - RN

EXPEDIDA

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN № 014529232707 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 27/06/2019

VIA 1 RENAVAM 012.768.944-30 PLACA NNZ2523

MARCA / MODELO HONDA / CG 125 FAN KS

ANO FAB. 2012 CAT. TARIF. 9 Nº CHASSI 9CZJC4110CR496368

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (RS)

DENATRAN (RS)

CUSTO DO SEGURO (RS)

CUSTO DO BILHETE (RS)

IOF (RS)

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (RS)

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

JAN / 2019

DENATRAN

DENATRAN





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/08/2020 22:02:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081322024813900000056321394>
Número do documento: 20081322024813900000056321394

Num. 58663817 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200258270 Vítima: RODRIGO PEREIRA REINALDO

Data do Acidente: 19/02/2020 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: PATRICIO JALES DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), RODRIGO PEREIRA REINALDO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15962039



Pag 00679/00680 - carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/08/2020 22:02:48
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008132202487270000056321396>
Número do documento: 2008132202487270000056321396

Núm. 58663819 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200258270 Vítima: RODRIGO PEREIRA REINALDO

Data do Acidente: 19/02/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: PATRICIO JALES DE OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), RODRIGO PEREIRA REINALDO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

Recebedor: RODRIGO PEREIRA REINALDO

Valor: R\$ 945,00

Banco: 001

Agência: 000002828-2

Conta: 0000020253-3

Tipo: CONTA CORRENTE

Pag. 01367/01368 - carta_15R - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Baraúna
Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo: 0800495-21.2020.8.20.5161

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: RODRIGO PEREIRA REINALDO

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

I. Recebo a inicial.

II. Defiro a gratuidade da justiça.

III. Deixo para aprazar audiência de conciliação após a realização da perícia, quando haverá maior possibilidade de autocomposição.

IV. Cite-se o réu para oferecer contestação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

V. Apresentada a contestação, intime-se o autor para que, querendo, apresente réplica no prazo de 15 dias.

VI. Após, inclua-se o feito na pauta do Multirão DPVAT, onde deverá ser realizada a perícia a ser custeadas pela parte demandada nos termos do Convênio nº 01/2013 celebrado entre a Seguradora e o TJ RN, bem como a audiência de conciliação.

VII. Formulo, desde já, os seguintes quesitos para a perícia:

1- *Quais as lesões sofridas pelo autor?*

2- *As lesões decorreram de acidente de veículo?*

3- *Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?*

4- *Totalmente ou em parte?*

5 – *Em que percentual?*

6- *Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica?*

7- *A incapacidade é temporária ou permanente?*

8- *Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica?*



- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?

VIII. Intime-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico para acompanhar a perícia, bem como apresentarem outros quesitos além dos já mencionados, mediante petição em duas vias, sendo uma para os autos e outra para o perito.

IX. Formulado o laudo e não havendo acordo, intime-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse na produção de outras provas.

X. Findo o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

Providências necessárias.

Cumpra-se.

Baraúna/RN, 14 de agosto de 2020.

(Documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES - 14/08/2020 10:34:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081410341669600000056327802>
Número do documento: 20081410341669600000056327802

Num. 58669806 - Pág. 2

Cite-se o réu para oferecer contestação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.



Assinado eletronicamente por: JEYSON MEDEIROS DE OLIVEIRA - 22/01/2021 10:56:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012210561235500000061904459>
Número do documento: 21012210561235500000061904459

Num. 64619500 - Pág. 1

PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2021 09:40:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020709404530600000062415509>
Número do documento: 21020709404530600000062415509

Num. 65171240 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN

Processo: 08004952120208205161

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO PEREIRA REINALDO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/02/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **07/05/2020**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2021 09:40:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102070940454320000062415510>
Número do documento: 2102070940454320000062415510

Num. 65171241 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 07/05/2020 após 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 19/02/2020, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), após a regulação do sinistro.

Ocorre que, durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/07/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 945,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: RODRIGO PEREIRA REINALDO

BANCO: 001
AGÊNCIA: 02828-2
CONTA: 000000020253-3

Nr. da Autenticação 331AF3BA3CA89287

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 19/02/2020. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 945,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸art. 1º
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação. (...)



Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o **nº11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARAUNA, 29 de janeiro de 2021.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2021 09:40:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102070940454320000062415510>
Número do documento: 2102070940454320000062415510

Num. 65171241 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-péritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2021 09:40:45
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102070940454320000062415510>
 Número do documento: 2102070940454320000062415510

Num. 65171241 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RODRIGO PEREIRA REINALDO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BARAUNA**, nos autos do Processo nº 08004952120208205161.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2021 09:40:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102070940454320000062415510>
Número do documento: 2102070940454320000062415510

Num. 65171241 - Pág. 10

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº: 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº: 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabela Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Ponto(s): 00-2018/017153-3 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69793867A4E220CPDE4B56AFADD65CB7F05CP68740F233E496AFA80X17RE
Para validar o documento acesse: <http://www.judex.ejol.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/1



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cliente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizzi	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Juizado Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Expresso: SEGURO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333-0026479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CENTRIFICO O ARQUITAVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00203149059 e demais constâncias do laudo de autenticação.
Autenticação: FD5974386FA4E220CFDE4H56AFAD65ECFBFFDSCF88740F233E496AFDA8081YB6
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.tj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslder.com.br
Rua Senator Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2016/017153-4 Data do protocolo: 28/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD657408EPA48120CFD64836A7A0E5ECK8PYD5CFF6740F233E496AFDAA8032F9E
Para validar o documento acesse <http://www.jucemeja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/3



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CD-2516/017103-4 Data do protocolo: 16/01/2018
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 sob o NÚMERO: 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4822UCPUE4836RFAD5SRCFSFTDSCF58740F2328496AFU60E1FB8

Pode validar o documento acessar <http://www.jucerj.ej.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: 16/01/2018



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017133-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00903149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4E5E9FAD5C98740P233E639AFDA30X1FB9

Para validar o documento acesse <http://www.judec.ejor.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/12





4996607

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284799
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8683B2947C61B477D799CBA11612475AE9208296B235403C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8888382947C61B477D79BC8A11612475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Benedicto P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8683B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7945C698

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aliudido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como distribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020160575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082969235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Benvenuto
Secretário Geral



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. L. Bernardo
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2021 09:40:45

<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102070940457160000062415511>

Número do documento: 2102070940457160000062415511

Num. 65171242 - Pág. 12



4996512

15/04

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC88863B2947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Benvenuto
Secretário Geral





4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstaciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9206295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanger
Secretário Geral





4998514

- ✓
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF940C8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo E.S. Bernwanger
Secretário Geral



4998515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C618477D798CBA11812475AE9206296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

13/V

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163578185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7845C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

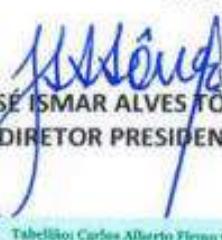
Bernardo F.S. Bernanauer
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléa, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellário Carlos Alberto Firma Oliveira Rio de Janeiro, RJ - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2131-0003	ADB28690 DBB674
Recorribvel por AUTENTICO(DA) as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES. 0200001529453		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunha de verdade.	Conf. por: Serventia T.I.H.R./PEUS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente ESTRADA 40065 s/nº 05077 ME TEL: 2131-0003 LIG. 8.888/14 AUL. 283 3º Andar 8.888/14
		
https://www.tjrn.jus.br/citepalito		



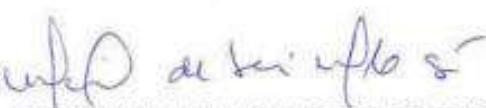
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5800, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200258270 Vítima: RODRIGO PEREIRA REINALDO

Data do Acidente: 19/02/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: PATRICIO JALES DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a). RODRIGO PEREIRA REINALDO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15962039



Paged 000679/000680 - Carta 01 - INVAN IDEZ



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2021 09:40:46
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102070940460780000062415512>
Número do documento: 2102070940460780000062415512

Núm. 65171243 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200258270 Vítima: RODRIGO PEREIRA REINALDO

Data do Acidente: 19/02/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), RODRIGO PEREIRA REINALDO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, original ou cópia autenticada, emitido por órgão competente para registro de acidente de trânsito com vítima (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Corpo de Bombeiros Militar), devidamente assinado pela autoridade policial responsável.
------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site <https://documentospendentes.seguradoralider.com.br>

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200258270 Vítima: RODRIGO PEREIRA REINALDO

Data do Acidente: 19/02/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: PATRICIO JALES DE OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), RODRIGO PEREIRA REINALDO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

Recebedor: RODRIGO PEREIRA REINALDO

Valor: R\$ 945,00

Banco: 001

Agência: 000002828-2

Conta: 0000020253-3

Tipo: CONTA CORRENTE

Pag. 01367/01368 - carta_15R - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:
200.638.354-57 Rodrigo Peninha Reinaldo

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:	Rodrigo Peninha Reinaldo		6 - CPF:	700.638.354-57
7 - Profissão:	8 - Endereço:	R. Antônio Leondre	9 - Número:	29
11 - Bairro:	12 - Cidade:	Bonaura	13 - Estado:	RN
			14 - CEP:	59.695-000
15 - E-mail:				
16 - Tel.(DDD):				

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 À 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1,00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (301) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: CONTA: (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2 CONTA: 30.253 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada acima e apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, e/ou custos da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos, informar 29 - Se tinha filhos, informar 30 - Vítima deixou 31 - Vítima teve irmãos? 32 - Se tinha irmãos, informar 33 - Vítima deixou
teve filhos? Sim Não Sim Não Sim Não Sim Não Sim Não
Vivos: Falecidos: nascituro (valnaser)? Não Vivos: Falecidos: pais/avós vivos? Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

39 - 2º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

2020-07-02

Rodrigo Peninha Reinaldo

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

11/02/2019



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado pela Delegacia Virtual e liberado para impressão definitiva.
A aceitação desse documento está condicionada à verificação de sua autenticidade pelo internet na área de acompanhamento e
consulta de registro de Ocorrências da Delegacia Virtual, no endereço <http://www.delegaciavirtual.rn.gov.br>.

Unidade Policial: DELEGACIA VIRTUAL
Endereço:

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2020001015989

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 07/05/2020 08:20:07

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 19/02/2020 19:40:00

2.2 Logradouro: RUA HERMENEGILDO MONTENEGRO

2.3 Número: S/N

2.4 CEP: 59.695-000

2.5 Complemento:

2.6 Ponto de Referência: PRÓXIMO AO BANCO DE BARAÚNA/RN

2.7 Bairro: CENTRO

2.8 Cidade: BARAÚNA

2.9 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: RODRIGO PEREIRA REINALDO

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.3 Étnia: PARDO

3.4 Pai: JOSÉ VALDECI DA S REINALDO

3.5 Mãe: ROSILENE DALVA PEREIRA

3.6 Data de Nascimento: 28/05/1999

3.7 Sexo: MASCULINO

3.8 RG: 3142619 - SSP/RN

3.9 CPF: 70069831467

3.10 Passaporte:

3.11 Nacionalidade:

3.12 Naturalidade: MOSSORÓ/RN

3.13 Profissão:

3.14 E-Mail: MOSSOROSEGUROS8@GMAIL.COM

3.15 Telefone(s):

3.15 Logradouro: RUA ANSELMO LEANDRO

3.17 Número: 29

3.18 CEP: 59695000

3.19 Bairro: CENTRO

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S)

(NÃO FORAM INCLUIDOS ACUSADOS)

6. DADOS DA OCORRÊNCIA

7. DOS FATOS

7.1 Histórico

A vítima informa que no dia, horário e local acima informado transitava, como condutor, em uma motocicleta Honda CG 125 FAN KS, Chassi 9C2JC4110CR496386, Renavam 00457899484, Placa NNZ 2523/RN, 2012/2012, de cor vermelha, licenciada em nome de José Valdecir da Silva Reinaldo, quando foi surpreendido por outra motociclista, que adentrou na via de forma repentina, tendo colidido na vítima que caiu no solo bruscamente, ocasião em que foi resgatado pelo SAMU, e encaminhado ao Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia, em Mossoró/RN.

8. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Comunicante: RODRIGO PEREIRA REINALDO
Data: 07/05/2020 09:16:05

10. PROVIDÊNCIAS (RESERVADO A AUTORIDADE POLICIAL)

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado.

FOI ORIENTADO A PROCURAR A DELEGACIA DO LOCAL DO FATO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. A 2^a DRP DE MOS.

Atendimento: 1691368 - WELLINGTON ALVES
Impresso por: WEB em 08/05/2020 08:28:11

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

*Rodrigo Pereira Reinaldo





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado pela Delegacia Virtual e liberado para impressão definitiva.
A aceitação desse documento está condicionada à verificação de sua autenticidade pelo internet na área de acompanhamento e
consulta de registro de Ocorrências da Delegacia Virtual, no endereço <http://www.delegaciavirtual.rn.gov.br>.

Unidade Policial: DELEGACIA VIRTUAL
Endereço:

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2020001015989

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 07/05/2020 08:20:07

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 19/02/2020 19:40:00

2.3 Número: S/N

2.5 Complemento:

2.7 Bairro: CENTRO

2.9 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Logradouro: RUA HERMENEGILDO MONTENEGRO

2.4 CEP: 59.695-000

2.6 Ponto de Referência: PRÓXIMO AO BANCO DE BARAÚNA/RN

2.8 Cidade: BARAÚNA

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: RODRIGO PEREIRA REINALDO

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.3 Étnia: PARDO

3.4 Pai: JOSÉ VALDECI DA S REINALDO

3.5 Mãe: ROSILENE DALVA PEREIRA

3.6 Data de Nascimento: 28/05/1999

3.7 Sexo: MASCULINO

3.8 RG: 3142619 - SSP/RN

3.9 CPF: 70069831467

3.10 Passaporte:

3.11 Nacionalidade:

3.12 Naturalidade: MOSSORÓ/RN

3.13 Profissão:

3.14 E-Mail: MOSSOROSEGUROS8@GMAIL.COM

3.15 Telefone(s):

3.16 Logradouro: RUA ANSELMO LEANDRO

3.17 Número: 29

3.18 CEP: 59695000

3.19 Bairro: CENTRO

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S)

(NÃO FORAM INCLUIDOS ACUSADOS)

6. DADOS DA OCORRÊNCIA

7. DOS FATOS

7.1 Histórico

A vítima informa que no dia, horário e local acima informado transitava, como condutor, em uma motocicleta Honda CG 125 FAN KS, Chassi 9C2JC4110CR496386, Renavam 00457899484, Placa NNZ 2523/RN, 2012/2012, de cor vermelha, licenciada em nome de José Valdecir da Silva Reinaldo, quando foi surpreendido por outra motociclista, que adentrou na via de forma repentina, tendo colidido na vítima que caiu no solo bruscamente, ocasião em que foi resgatado pelo SAMU, e encaminhado ao Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia, em Mossoró/RN.

8. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Comunicante: RODRIGO PEREIRA REINALDO
Data: 07/05/2020 09:16:05

10. PROVIDÊNCIAS (RESERVADO A AUTORIDADE POLICIAL)

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado.

FOI ORIENTADO A PROCURAR A DELEGACIA DO LOCAL DO FATO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. A 2^a DRP DE MOS.

Atendimento: 1691368 - WELLINGTON ALVES
Impresso por: WEB em 08/05/2020 08:28:11

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

*Rodrigo Pereira Reinaldo





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS 	<p>Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: <input checked="" type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) <input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE <input type="checkbox"/> MORTE</p> <p>2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima: 200.638.354-57 Rodrigo Peninha Reinaldo</p> <p>REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012</p> <p>5 - Nome completo: Rodrigo Peninha Reinaldo 6 - CPF: 700.638.354-57 7 - Profissão: Agente de Segurança 8 - Endereço: R. Antônio Leondre 9 - Número: 29 10 - Complemento: 11 - Bairro: Penha 12 - Cidade: Barrauna 13 - Estado: RN 14 - CEP: 59.695-000 15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD):</p> <p>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 À 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR</p> <p>17 - Nome completo do Representante Legal:</p> <p>18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:</p> <p>Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).</p> <p>20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1,00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00</p> <p>21 - DADOS BANCÁRIOS: <input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)</p> <p><input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (301) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)</p> <p>AGÊNCIA: <input type="text"/> CONTA: <input type="text"/> (Informar o dígito se existir) <input type="text"/> (Informar o dígito se existir)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: Banco do Brasil AGÊNCIA: <input type="text"/> 2 CONTA: <input type="text"/> 30.253 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)</p> <p>Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.</p> <p>22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que: <ul style="list-style-type: none"> • Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido. Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada e à apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, os custos da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74. Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.</p> <p>DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE</p> <p>23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:</p> <p>25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(s), informar o nome completo:</p> <p>28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (valnaser)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avôs vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.</p> <p>34 - Nome legível de quem assina a petição (a rogo) 35 - CPF legível de quem assina a petição (a rogo) 36 - Assinatura de quem assina a petição (a rogo)</p> <p>38 - 1º Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha</p> <p>39 - 2º Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha</p> <p>40 - Local e Data, 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) 42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) 43 - Assinatura do Procurador (se houver)</p> <p>44 - Assinatura do Representante Legal (se houver)</p>
-----------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/07/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 945,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RODRIGO PEREIRA REINALDO

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02828-2

CONTA: 000000020253-3

Nr. da Autenticação 331AF3BA3CA89287



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2021 09:40:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020709404607800000062415512>
Número do documento: 21020709404607800000062415512

Num. 65171243 - Pág. 8

13/07/2020

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDÓ,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gráfitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ovidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

ROSILENE DALVA PEREIRA
CPF: 068.144.354-54 NIS: 16074477656

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ANSELMO LEANDRO 29 SN

CENTRO/ÁREA URBANA
59605-000 BARAÚNA RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO

01/06/2020

TOTAL A PAGAR (R\$)

4,05

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

20/05/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO

25/05/2020

NÚMERO DA NOTA FISCAL

042553505

Série: U

CONTA CONTRATO

007003543328

Nº DO CLIENTE

3010333829

Nº DA INSTALAÇÃO

0001563274

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

5187.F299.1F2B.009D.8546.9189.FD81.B457

DESCRÍPCAO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,00000003	0,00
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,00000002	0,00
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	90,00	0,00000001	0,00
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,00000003	0,00
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,00000002	0,00
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	90,00	0,00000001	0,00
Multa por atraso-NF 039369737 - 18/03/20			2,07
Juros por atraso-NF 039369737 - 18/03/20			0,95
Atualização IGPM-NF 039369737 - 18/03/20			1,03
TOTAL DA FATURA			4,05

INFORMAÇOES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00	18,00	0,00	0,00	0,98	0,00

Tarifas Aplicadas

Consumo-TUSD até 30 kWh

Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh

Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh

Consumo-TE até 30 kWh

Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh

Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

ILS %

Geração de Energia 6,00 102,00

Transmissão 6,00 0,00

Distribuição (Cosern) 6,00 0,00

Encargos Baterias 6,00 0,93

Trilindes 6,00 0,00

Penalizações de Energia 6,00 0,00

TOTAL 6,00 100

HISTÓRICO DO CONSUMO

kWh

MAI 29 190

ABR 29 221

MAR 29 211

FEV 29 166

JAN 29 168

DEZ 19 163

NOV 19 178

OUT 19 163

SET 19 161

AGO 19 146

JUL 19 145

JUN 19 145

MAI 19 146

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇOES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
mar/2020					
DIC-No. de horas sem Energia	BARAÚNAS	0,00	5,31	12,52	21,25
FIC-No. de vezes sem Energia		0,00	3,23	8,67	12,06
DNIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,03	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia útil				Límite DICRI: 12,22	
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 0,00					
Falso Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DNIC e DICRI a qualquer tempo.					

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA		
H053237	CAT	18/04/2020	27.776,00	19/05/2020	27.866,00	31	1.000000

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 13/06/2020

INFORMAÇOES IMPORTANTES					
Pague no ponto mais perto da vocal francisca variedades: r antonio da graca machado, centro / mercantil lopo: rua hemerélio monteiro, 22, centro/Lista completa em www.cosern.com.br . MP 950/2020-Tarifa Social-Desconto no consumo até 220kWh.					
O pagamento dessa Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.		Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br .		O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou de nível de tensão de fornecimento.	
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.		Isenção do ICMS conforme Art. 14, do ICMS-RN.		Desconto pela aplicação de Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei N° 10.438 de 26/04/02 - R\$ 125,34 .	
O Cliente é compensado quando há desacumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.		Coronavirus. Saiba como proteger você e sua família. Acesse saude.gov.br/coronavirus			
DESTAQUE AQUI					
CONTA CONTRATO		MÊS/ANO		TOTAL A PAGAR(R\$)	
007003543328		05/2020		4,05	
TALÃO DE PAGAMENTO					
Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.					

638400000006 040500384079 003543328206 014826116930

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1/2

30/06/2020

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOS, 150, BALDÓ,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 00.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
Ligações Grátias:
- TELEATENDIMENTO COSERN: 116
- Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
- Ouvidoria 0800 084 0404
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte
ARSEP: 0800 727 0167 - Ligação Grátiá de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167
Ligação Grátiá de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
PAULO CESAR JALES DE OLIVEIRA
CPF: 052.837.764-65

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
30/06/2020	23/06/2020	007011717017
TOTAL A PAGAR (R\$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
53,57	23/06/2020	301116894

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA RICARDO LIMA-16
AEROPORTO/AREA URBANA 59607-720 MOSSORÓ RN

CLASSIFICAÇÃO	B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico
RESERVADO AO FISCO	A158.1081.B89E.D460.3FB3.E41F.86F0.9330

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosem.com.br

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	74,00	0,33419947	24,73
Consumo Ativo(kWh)-TE	74,00	0,32922572	24,36
Contrib. Itum, Pública Municipal			4,48
TOTAL DA FATURA			53,57

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS					
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
49,09	16,00	8,83	49,09	1,03	0,50
					49,09 4,77 2,34

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MÉDICO	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL DATA	Nº DIAS	CONITEANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00080000020274369	GAT	25/05/2020 21.962,00	23/06/2020 22.036,00	28	1.000000	0,00	74,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES							
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL		
abril/2020							
DIC-No de horas sem Energia	MOSSORÓ III	0,00	4,95	9,91	19,82		
FIC-No de vezes sem Energia		0,00	3,17	6,35	12,70		
DIMC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	2,77	5,53	11,00		
DICRI-Duração de Interrupção em dia critico					Límite DICRI: 12,32		
EUSO-Voltar do Encargo de Uso = R\$ 16,84							

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.		
Vencido	Di Retirav	Valor
01/06/20	23/06/20	52,79

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persiste por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 89 REH 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

TARIFAS APLICADAS		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,334199490	JUN	74
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,329225720	MAI	65
		ABR	42
		MAR	38
		FEV	30
		JAN	26
		DEZ	120
		NOV	113
		OUT	91
		SET	88
		AGO	90
		JUL	88
		JUN	98

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
RS	%
Gerador de Energia	17,37 35,38
Transmissão	1,02 3,91
Distribuição (Cosem)	12,05 24,61
Encargos Setoriais	2,81 5,72
Tributos	11,07 22,77
Perdas de Energia	3,24 8,10
TOTAL	49,09 100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
DESCRIÇÃO							
NÚMERO DO MÉDICO							
TIPO DA FUNÇÃO							
ANTERIOR DATA							
ATUAL DATA							
Nº DIAS							
CONITEANTE							
AJUSTE							
CONSUMO kWh							
00080000020274369 GAT 25/05/2020 21.962,00 23/06/2020 22.036,00 28 1.000000 0,00 74,00							
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 34/07/2020							

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
DESCRIÇÃO							
NÚMERO DO MÉDICO							
TIPO DA FUNÇÃO							
ANTERIOR DATA							
ATUAL DATA							
Nº DIAS							
CONITEANTE							
AJUSTE							
CONSUMO kWh							
00080000020274369 GAT 25/05/2020 21.962,00 23/06/2020 22.036,00 28 1.000000 0,00 74,00							
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 34/07/2020							

NÍVEIS DE TENSÃO							
TENSÃO NOMINAL(V)				LIMITE DE VARIAÇÃO(V)			
MÍNIMO		MÁXIMO					
220		282		231			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							

DESTAQUE AQUI							
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO			
007011717017	06/2020	53,57	30/06/2020				

838300000004 535700384078 011717017201 014161866034

Evite dobrar/pesquisar o canhoto.
Este canhoto será usado em leitora ótica.



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fazenda de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Patrício Jales de Oliveira, inscrito (a) no CPF sob o Nº 010.109.874-02, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Rodrigo Pereira Reinaldo, inscrito (a) no CPF sob o Nº 300.638.314-57, do sinistro de DPVAT cobertura Invalides da Vítima Rodrigo Pereira Reinaldo, inscrito (a) no CPF sob o Nº 300.638.314-857, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso Informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento
<u>Rua Ricardo de Souza</u>	<u>16</u>	
<u>Aeroporto</u>	<u>PR</u>	
Email	Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)

Mossoró, 07 de Julho de 2020.
Local e Data

Patrício Jales de Oliveira
Assinatura do Declarante





SEMAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 3663 /2020
Admissão: 19/02/2020 20:44:13

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 22874 - RODRIGO PEREIRA REINALDO (26 a 8 m 22 d)

Nascimento: 28/05/1993 Natural: MOSSORÓ.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: 707404032828979 CPF: 70063831457 Prof: AGRICULTOR
Mãe: ROSILENE DALVA PEREIRA Pai: JOSE VALDECIR DA S REINALDO
Logradouro: PEDRO FRANCA DE ARAUJO, 6
CEP: 59695000 Bairro: CINDERELA Cidade: BARALINA
Telefone: 84.94691155 Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO
Origem: UPA AEROPORTO

Tipo: REGULADO

*Empresa:

OBS: vindo com samu	Classificação:	PESO:							
	19/02/2020 20:40:44								
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C. / Pulso	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: trauma em mmil esquerdo

Dt e Hora: 21/02/2020 Paciente vítima de colisão com poste há 01 hora. Vio sob protocolo do SAMU.
Nao perdeu consciente. Nego perda de consciência, náuseas, vomitos e vômitos. Refere dor na região mandibular mantendo a boca aberta.

A: Vias aéreas patológicas com edema cervical. Nego cianose.

B: Mm patentes, batotermalmente simétricos, difusos, sem ruídos adventícios. Auscultação subcutânea.

C: RRR, estabilizado hemodinamicamente, sem sinais de choque. BP: 140x90 FC: 76 bpm.

D: Glasgow 15, pupilas isocônicas e fotorreceptoras.

E: Fratura no região mandibular e molar. Possível fratura de primo seguimento.

Diagn. Inicial: Trauma

Assin:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
① Parcer avaliação, tratamento pela traumatolesia.			
② Alta da cirurgia geral + anestesia			
③ Domicílio			
④ Sefo 0,81. 1500ml/h			
⑤ Dofetilide 0,25mg + ABIN 0,6ml/h		20 16 25 04	
⑥ Dofetilide 40g 60			
⑦ Folia lesco 10ml/h			
⑧ Dose tripla por 12 horas			

Dr. Vicente Andrade
CRM-RN 2455
CRM-SP 10451
CRM-SC 10451
CRM-ES 10451
CRM-PI 10451

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____ Proc. _____ Data: ____/____/20. Hr: ____ : ____ Médico: _____
(Assinar e Carimbar)
*Gerado via SX por ANTONIO HELIO DA SILVA. Impresso em 19 de Fevereiro de 2020.

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 13/03/2020

Same / ARQUIVO



19/02/2020 22h

Arma de fogo.

Assus No MI Gol.
Assus + Rádio Farol.

B: Assus Golosse de
Tibiri.

d. Picos.

Procuror Lúcio
Silva.

Via SisRb6

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAIS
SAME MOSSORÓ 13/03/2020
SANE/ARQUIVO B124

Dr. Vicente Andrade
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM - 5592 - TEOT 10481





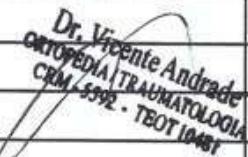
**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Rodrigo Perina Reinaldo Leito:

DATA	EVOLUÇÃO
20/10/20	1º DPH Observação da neurologia, cirurgia geral e Ortopedia. Fratura tibial E aguarda cirurgia ambulatorialmente. Sedan estável, com melhora da dor.
	cid: Alta hospitalar para aguardar cirurgia em seu município de origem. Agendamento de cirurgia no SIS RE
	PREScrição

PRESCRIÇÃO



HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME E ORIGINAL
S. F. DE MOSSORÓ 13/10/1988

SAME / ARQUIVO B110



ESTADO DE SÃO PAULO
TOMAZO, MARCOS
LIAZON, LIAZON

CARUCHA VELADA



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2021 09:40:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020709404607800000062415512>
Número do documento: 21020709404607800000062415512

Num. 65171243 - Pág. 15

19/02/2020 22h

Anexo de fotos.

Fotos no MIOB.
Drus + Rosana Freitas.

B: Fotos sobrada de
Tizir.

cl. Dr. es.

Foto com linhão
Globo.

Via SisRob

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAIS
SAME MOSSORÓ 15/02/2020
SANE / ARQUIVO Tizir

Dr. Vicente Andrade
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM - 5592 - TEOT 10481





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Rodrigo Pereira Reinaldo

Leito:

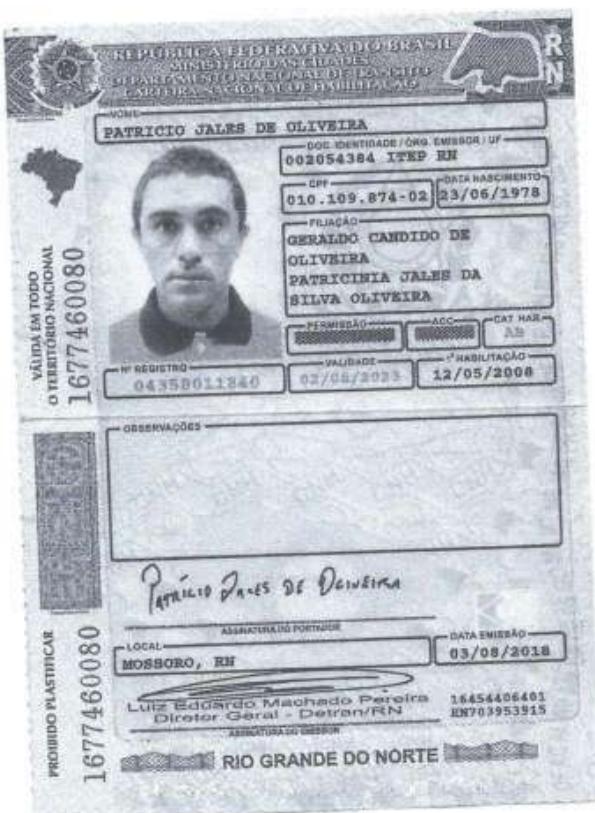


EVG
Número: 2102070940460780000062415512
DATA
10/02/2021



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2021 09:40:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102070940460780000062415512>
Número do documento: 2102070940460780000062415512

Num. 65171243 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2021 09:40:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020709404607800000062415512>
Número do documento: 21020709404607800000062415512

Num. 65171243 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2021 09:40:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102070940460780000062415512>
Número do documento: 2102070940460780000062415512

Num. 65171243 - Pág. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - RN 12025 // 00076 № 014529232707
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00457899484	*****	2019

NOME

JOSE VALDECIR DA SILVA REINALDO

CPF / CNPJ
012.768.944-30

PLACA
NNZ2523

PLACA ANT / UF
NNZ2523/RN

CHASSI
9C2JC4110CR496368

ESPECIE TIPO
PASSEIROS/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE

COMBUSTÍVEL
GÁSOLINA

MARCA / MODELO
HONDA/CG 125 FAN KS

ANO FAB.
2012

ANO MOD.
2012

CAP / POT / CIL
0CV/124 CILINDRADAS

CATEGORIA
PARTICULAR

COR PREDOMINANTE
VERMELHA

COTA ÚNICA
R\$ 0.00

VENC. COTA ÚNICA
27/06/2019

VENC / COTAS
1º PAGO

FAXA IPVA
A 002844 3X

PARCELAMENTO / COTAS
R\$ *****

2º PAGO

3º PAGO

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)
*** TAXAS DETRAN: PAGO ***

PRÉMIO TOTAL (R\$)
DPVAT: PAGO

DATA DE PAGAMENTO

ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 03.634.220/0001-65

OBSERVAÇÕES

BANCO HONDA S/A

MOTOR: JC41E1C496368

DATA

27/06/2019

BARUANA/RN

Caixa Econômica Federal

DATA

27/06/2019

Coordenador do Registro de Veículos

Assinatura

27/06/2019

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN № 014529232707 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO
2019

DATA EMISSÃO
27/06/2019

PLACA
NNZ2523

MARCA / MODELO
HONDA/CG 125 FAN KS

ANO FAB.
2012

CAT. TARIF.
9

Nº CHASSI
9C2JC4110CR496368

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO PEL SEGURADO (R\$)

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.240.608/0001-04

27/06/2019

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0203185/20

Vítima: RODRIGO PEREIRA REINALDO

CPF: 700.638.314-57

CPF de: Próprio

Data do acidente: 19/02/2020

Titular do CPF: RODRIGO PEREIRA REINALDO

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

PATRICIO JALES DE OLIVEIRA : 010.109.874-02

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

RODRIGO PEREIRA REINALDO : 700.638.314-57

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 21/07/2020
Nome: PATRICIO JALES DE OLIVEIRA
CPF: 010.109.874-02

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/07/2020
Nome: ANDREIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
CPF: 017.593.304-93

PATRICIO JALES DE OLIVEIRA

ANDREIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2021 09:40:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020709404607800000062415512>
Número do documento: 21020709404607800000062415512

Num. 65171243 - Pág. 23

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0203185/20

Número do Sinistro: 3200258270

Vítima: RODRIGO PEREIRA REINALDO

CPF: 700.638.314-57

CPF de: Próprio

Data do acidente: 19/02/2020

Titular do CPF: RODRIGO PEREIRA
REINALDO

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência

Outros

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 23/07/2020
Nome: PATRICIO JALES DE OLIVEIRA
CPF: 010.109.874-02

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 23/07/2020
Nome: ANDREIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
CPF: 017.593.304-93

PATRICIO JALES DE OLIVEIRA

ANDREIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/02/2021 09:40:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020709404607800000062415512>
Número do documento: 21020709404607800000062415512

Num. 65171243 - Pág. 24

Prezados,

Solicito analise do Boletim de Ocorrência enviado, tendo em vista que as delegacias da cidade não reabriram para atendimento, muito menos para realizar Boletins de ocorrência.



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200258270 Cidade: Baraúna Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: RODRIGO PEREIRA REINALDO Data do acidente: 19/02/2020 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/07/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA SEGMENTAR DE TIBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. (P1,2,7)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	6,25 %	R\$ 843,75



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Rodrigo Pereira Reinaldo
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro
Profissão: Agricultor
Identidade: 3142619 CPF: 700.638.314-57
Endereço: Rua: Anselmo Leandro, 29, Centro

OUTORGADO:

Nome: Patrício Jales de Oliveira
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Casado
Profissão: Motorista
Identidade: 002054384 CPF: 010.109.874-02
Endereço: Rua: Ricardo Lima, 16. Aeroporto.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima :

B REUNA - RP 04/06/2020

Local e data

Rodrigo J. Lobo Reimbold

Assinatura do Outorgante
(reconhecer firma por
autenticidade).



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200258270 Cidade: Baraúna Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: RODRIGO PEREIRA REINALDO Data do acidente: 19/02/2020 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/07/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA SEGMENTAR DE TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. (P1,2,7)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
		Total	7 %	R\$ 945,00





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800495-21.2020.8.20.5161

C E R T I D Á O

CERTIFICOe dou fé que a **CONTESTAÇÃO** de ID **65171241** foi apresentada em tempo hábil, sendo, portanto, tempestiva.

INTIMO a parte autora para querendo através de seu advogado, apresentar Réplica a Contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

BARAÚNA/RN, 7 de fevereiro de 2021

IVANALDO DA SILVA BARRETO

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: IVANALDO DA SILVA BARRETO - 07/02/2021 19:45:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020719450217800000062419431>
Número do documento: 21020719450217800000062419431

Num. 65175164 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 08/02/2021 09:00:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020809003512100000062425498>
Número do documento: 21020809003512100000062425498

Num. 65181455 - Pág. 1

MOSSORÓ & CONSULTORIA SEGUROS
KELLY MARIA MEDEIROS NASCIMENTO
Rua Antônio Vieira de Sá ,986
Aeroporto – Mossoró - RN
Tel (84) 9.9852-8771

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Autos n.º 0800495-21.2020.8.20.5161

Autor: Rodrigo Pereira Reinaldo

Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

DOUTO JULGADOR,

Rodrigo Pereira Reinaldo, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe que move contra a demandada, em trâmite neste M. Juízo, vem, por intermédio de seu bastante procurador que a esta subscreve, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, em tempo hábil, expondo e ao final requerendo o seguinte:

A parte autora invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber o seguro obrigatório DPVAT por invalidez, inviabilizado administrativamente pela promovida que, tomando como parâmetro as Circulares nº 050/2000 e Resolução n.º 56, ambas de lavra do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que efetuam pagamento menor.

I – DA PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEMANDADA:

Ora, Douto Magistrado, as teses suscitadas pela ré não merecem prosperar visto que todos os documentos necessários para comprovação efetiva dos danos materiais sofridos pelo autor, foram devidamente acostado aos autos, somado a isto, faz-se *mister* ressaltar que, na via administrativa, houve o pagamento, no entanto, o quatum pago torna-se irrisório quando comparado com o tipo de lesão e sequelas suportadas pela vítima,



sendo imprescindível o ajuizamento para que o requerente possa receber o valor complementar que lhe é devido.

Ainda neste sentido, os documentos acostados aos autos revelam também a incapacidade da vítima em realizar suas atividades diárias, no entanto, faz-se necessária a realização de perícia médica, por profissional devidamente habilitado, no intuito de corroborar a veracidade dos fatos.

A parte autora, ao contrário do que afirma a requerida, segue as determinações elencadas no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que determina o pagamento da indenização mediante a simples prova do acidente e do dano por ele provocado.

As preliminares suscitadas pela requerida se confundem com o mérito da presente lide, as quais noutras demandas foram julgadas todas improcedentes. Desta forma, não se fazendo tecer maiores comentários por serem matérias repetitivas, motivos pelos quais devem ser rejeitadas pelo Juízo.

II – DA MANOBRA DA REQUERIDA

Ora Douto Julgador, a Requerida, neste processo, só tem um objetivo: procrastinar o feito. Procurando dilatar ao máximo o pagamento do seguro DPVAT, conduta esta utilizada não só pela Demandada, como também pelas demais seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório (DPVAT) em nosso País.

Emérito julgador, conforme consta nos autos, verifica-se que a parte autora requereu a indenização do seguro obrigatório DPVAT pela via administrativa, pedido este que fora a ser deferido, sendo pago valor desproporcional que aquele tem direito, o que não condiz com a realidade vivida pela parte requerente.

III – DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

Segundo o art. 31, II, da lei nº 11.945/2009, é determinado que todo pagamento deverá ser observado tomando como base a tabela, onde cada parte do corpo humano é quantificada mediante o grau de debilidade.



Observa-se que a extensão do dano deve ser quantificada por profissional devidamente habilitado, para que possa finalmente dimensionar o percentual a ser pago, tudo em conformidade com a norma legal supracitada.

E ainda, a Lei nº 6.194/74, em seu Art. 5º, não deixa margem para dúvidas quanto a percepção do DPVAT. Afirmando que:

O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

O Laudo serve para atestar a debilidade, portanto, é fundamental que a perícia seja realizada em conformidade com a Resolução nº 01/2001 de lavra do CNSP. E não pode ser levado em consideração uma Circular em detrimento da norma legal.

Infere-se ainda que a Circular n. 056/2001, expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, estipulou uma tabela própria, encontra em rota de colisão com o disposto no art. 3º “b” da Lei n. 6.194/74. Esta que traz no espírito da Lei o quantum da indenização a ser paga, correspondendo ao total da invalidez permanente. Portanto, deve ser fixado de acordo com a proporcionalidade da lesão e não com os interesses macrofinanceiros das seguradoras que visam apenas o lucro sobre as vítimas de acidente de trânsito.

IV – DA PARCERIA FIRMADA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder firmou acordo com o TJ/RN, no sentido de arcar com as despesas para que demandas, como a reportada em tela, possam ter um desfecho mais célere, visto que, o deslinde de tais fatos tratam tão somente de realização da prova pericial.

O art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, afirma que basta tão somente a realização da prova pericial, quantificada em percentuais para poder as vítimas de acidente de trânsito serem indenizadas.

Segundo o acordo, o Magistrado poderá indicar médicos de sua confiança para realizar tais perícias, as quais terão um custo de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser pagas pela autarquia. Portanto, torna-se totalmente desnecessária a



realização da audiência de conciliação, posto que a matéria a ser analisada é meramente pericial.

V - DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Informa a parte autora que na presente demanda não poderá ser fixado de plano o quantum, onde apresentou apenas proveito econômico perseguido, tomando como base o local onde teria ocorrido a debilidade, visto que, somente após a realização da prova pericial, poderá ser acostada ao processo na instrução.

Ora Douto Julgador, o **valor da causa** é um dos requisitos da petição inicial, conforme inteligência do art. 292, do novo CPC, e deve ser atribuído mesmo às causas que não tenham fins econômicos imediatos. Destarte, para que a promovida não venha alegar que a parte autora fora sucumbente, pelo fato do Juízo não ter aplicado na sentença o mesmo valor atribuído à causa, ressalta que existe impedido legal, nesse sentido por força do comando legal fixado no **art. 31, II da Lei nº 11.945/2009**.

O CPC de 2015 estabeleceu "três importantes vetores interpretativos" que buscam conferir "maior segurança jurídica e objetividade" à matéria em discussão, sendo que, nessa ordem de ideias, o Código de Processo Civil relegou ao parágrafo 8º do artigo 85, que a instituição de regra excepcional, de aplicação subsidiária, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação: for inestimável ou irrisório o proveito econômico obtido ou for muito baixo o valor da causa.

Historicamente, o valor da verba advocatícia vem sendo apurado por duas metodologias distintas: conjugação da base de cálculo com a alíquota fixada pelo juiz (critério convencional) ou arbitrado por este em valor certo segundo o critério de equidade (apreciação equitativa). Destarte, a taxatividade imposta no § 8º, do artigo 85, do CPC/15 (que reservou o arbitramento de honorários por equidade para quadros fático pontuais), tanto poderá ser fixada em ordem crescente como decrescente em demandas, por exemplo, em casos onde os honorários se apresentam de forma vultuosa.

A norma legal determina o seguinte:



Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

(...)

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Ao Advogado segundo a nova redação do dispositivo legal retro citado, será devido em fase de apreciação da demanda deve ser evidenciado:

I - GRAU DE ZELO: Com destaque à necessidade de buscas e pesquisas a inúmeros documentos e informações peculiares e únicas ao caso. Evidenciar que não se tratam de causas repetitivas;

II - LUGAR DO SERVIÇO: Destacar se a causa envolveu deslocamentos ou pesquisas em locais distantes ou de difícil acesso;

III - NATUREZA E IMPORTÂNCIA: Destacar a importância da causa ao cliente e sua gravidade;

IV - COMPLEXIDADE E TEMPO: Destacar o tempo decorrido até o deslinde da causa, bem como indicar audiências e perícias envolvidas.

Esclarece a parte promovente que existe de defesa em prontidão composta de advogados, funcionários, com a função de atender as determinações exauridas durante o curso da demanda, pelo órgão do Poder Judiciário, rebatendo de forma eficiente os argumentos, interposições de procedimentos, recursos e demais peças judiciais demandadas pela parte requerida nos autos.

- DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares arguidas pela ré, e no mérito seja a presente ação julgada procedente, determinando-se a realização de perícia médica para apurar o grau de invalidez que acomete o autor, e assim condenar a ré nos exatos termos da inicial.

Requer ainda que, se digne Vossa Excelência, nomear perito de sua confiança para realizar a prova pericial, tudo em conformidade com resolução do TJ/RN, sendo intimada a parte ré para depositar em juízo os honorários periciais, e, querendo, indicar



assistentes técnicos, indicar quesitos, informando ainda que o autor não deseja a audiência de conciliação, tendo em vista que a seguradora ré, em casos similares, não apresenta proposta de acordo com as vítimas, antes da realização da prova pericial, sendo desta forma feita a mais lídima Justiça.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mossoró/RN, em 08 de fevereiro de 2021.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

-OAB/RN 7469-



QUESITOS PARA SEREM RESPONDIDO PELO PERITO

- a) Se a etiologia ou origem causal das lesões existentes na pessoa do autor é compatível com acidente com veículo automotor de via terrestre?
- b) Quais as lesões ou disfunções ocorridas?
- c) Nos termos do art. 3º, *caput*¹, da Lei nº 6.194/1974, se há **invalidez permanente**, isto é, **dano(s) anatômico e/ou funcional definitivo(s) (sequelas), não passível(is) de reversão terapêutica**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;
- d) Qual(s) o(s) segmento(s) corporal(s) atingidos? Percentual em desfavor do órgão vinculado?
- e) Nos termos do art. 3º, § 1^o², da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009, bem como da respectiva tabela anexa que acompanha esta lei, se a **invalidez permanente foi total** (repercussão na íntegra do patrimônio físico e/ou mental) ou **parcial** (repercussões em partes de membros superiores e inferiores);
- f) **Em caso de invalidez total, quais os segmentos corporais atingidos, nos termos da referida tabela anexa?**
- g) De acordo com o art. 3º, § 1º, incisos I e II ³, da Lei nº 6.194/1974, **em caso de invalidez parcial**, se ocorreu **invalidez parcial completa, atingindo** de forma **completa** todo um segmento corporal (ou mais de um), ou **invalidez parcial incompleta**, atingindo de forma **incompleta**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;
- h) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº 6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, **em caso de invalidez parcial incompleta**, se a **repercussão da lesão na anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)**;
- i) Finalmente, **se, eventualmente, a lesão segmentar foi de tal monta que atingiu a funcionalidade de todo o respectivo membro** (Ex. Invalidez permanente em *ombro* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro superior*; Invalidez permanente em *joelho* ou *tornozelo* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro inferior*, etc.)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800495-21.2020.8.20.5161

C E R T I D Â O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que a réplica de ID 65181456
foi apresentada tempestivamente.

BARAÚNA/RN, 9 de fevereiro de 2021

IVANALDO DA SILVA BARRETO

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: IVANALDO DA SILVA BARRETO - 09/02/2021 06:54:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102090654052620000062474756>
Número do documento: 2102090654052620000062474756

Num. 65235191 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800495-21.2020.8.20.5161

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que para inserção em mutirão DPVAT; não havendo, no momento, devido a pandemia de covid-19, previsão.

BARAÚNA/RN, 23 de fevereiro de 2021

JEYSON MEDEIROS DE OLIVEIRA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JEYSON MEDEIROS DE OLIVEIRA - 23/02/2021 15:09:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022315094455800000062917705>
Número do documento: 21022315094455800000062917705

Num. 65714289 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800495-21.2020.8.20.5161

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, e a pedido (via e-mail) da parte autora, que o presente feito aguarda a realização de mutirão DPVAT - Perícia; o qual não há, no momento, previsão para sua realização devido ao atual quadro de Pandemia de COVID-19.

BARAÚNA/RN, 10 de março de 2021

JEYSON MEDEIROS DE OLIVEIRA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JEYSON MEDEIROS DE OLIVEIRA - 10/03/2021 10:40:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031010401996000000063459389>
Número do documento: 21031010401996000000063459389

Num. 66305159 - Pág. 1

INTIMO OS INTERESSADOS, através de seus advogados, do mutirão de PERÍCIA MÉDICA aprazada para o dia 29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, “Próximo ao bar da tripa”, Baraúna/RN.

ESCLAREÇO que na referida oportunidade será realizada perícia medida no requerente e que este deverá comparecer ao local antecipadamente e de posse de seus documentos de identificação e laudos, atestados, exames, relacionados com o caso descrito na Ação de Seguro DPVAT.



INTIMO OS INTERESSADOS, através de seus advogados, do mutirão de PERÍCIA MÉDICA aprazada para o dia 29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, “Próximo ao bar da tripa”, Baraúna/RN.

ESCLAREÇO que na referida oportunidade será realizada perícia medida no requerente e que este deverá comparecer ao local antecipadamente e de posse de seus documentos de identificação e laudos, atestados, exames, relacionados com o caso descrito na Ação de Seguro DPVAT.



INTIMO OS INTERESSADOS, através de seus advogados, do mutirão de PERÍCIA MÉDICA aprazada para o dia 29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, “Próximo ao bar da tripa”, Baraúna/RN.

ESCLAREÇO que na referida oportunidade será realizada perícia medida no requerente e que este deverá comparecer ao local antecipadamente e de posse de seus documentos de identificação e laudos, atestados, exames, relacionados com o caso descrito na Ação de Seguro DPVAT.



ANEXO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/07/2021 08:58:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071608581103400000067754973>
Número do documento: 21071608581103400000067754973

Num. 70963730 - Pág. 1



BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

Dr. Wamberto Balbino Sales

Dr. Dartwnz Wamberto Barbosa Sales

Avenida Floriano Peixoto, 4519,

Malvinas - Campina Grande/PB

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Processo nº **0800495-21.2020.8.20.5161**.

RODRIGO PEREIRA REINALDO, já devidamente qualificado (a) nos autos da ação em epígrafe, em trâmite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem à Vossa Excelênci, expor e ao final requer o seguinte:

1. Em tempo oportuno, o (a) MM. Magistrado (a) deferiu a realização da perícia, tendo o perito aceitado e aprazado data e local.
2. Ocorre que a intimação da perícia foi realizada através de advogado, ferindo o que reza o art. 474, CPC, o qual regula a forma de intimação da perícia.
3. O fato, Preclaro Julgador, é que a norma legal, veda a intimação na pessoa do advogado tratando-se de realização da prova pericial,



visto que, o art. 474 do Código de Processo Civil estabelece o seguinte, *in verbis*:

"Art. 474. As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova."

4. Como se observa no dispositivo legal, o (a) Promovente deve ser intimado (a) pessoalmente, para a realização do ato.
5. Na hipótese dos autos, por se tratar de ato personalíssimo a ser praticado, exclusivamente, com a presença da parte autora, deve ser reconhecida a necessidade de sua intimação pessoal, não bastando seja feita por meio de imprensa oficial em nome do seu advogado, visto que, não ocorrendo a intimação na forma legal, não se pode imputar ao jurisdicionado o ônus de não ter produzido prova imprescindível a elucidar o direito postulado, sendo certo que, que tal razão, a ausência da intimação pessoal configura em cerceamento de defesa.
6. Tratando-se de realização de prova pericial, o Superior Tribunal de Justiça, tem decidido que não podem as intimações serem direcionadas ao advogado, neste sentido, ressalto precedentes da Corte de Justiça, infra citada:



"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA. NÃO COMPARECIMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO PERICIANDO NÃO REALIZADA. ATO PERSONALÍSSIMO. REFORMA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO POR AUSÊNCIA DA PERÍCIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Em regra, a intimação será encaminhada à pessoa a quem cabe desempenhar o ato comunicado. Tratando-se da prática de atos postulatórios, a intimação deve ser dirigida ao advogado; tratando-se da prática de ato personalíssimo da parte, ela deve ser intimada pessoalmente.

2. Recaindo a perícia sobre a própria parte, é necessária a sua intimação pessoal, não por meio do seu advogado, uma vez que se trata de ato personalíssimo. Precedente. Recurso especial provido. (REsp 1364911/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 06/09/2016)

3. Recurso conhecido e provido."

7. Os tribunais estaduais, também seguem as mesmas diretrizes do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:



" EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA MÉDICA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A intimação do apelante deve ser procedida de forma pessoal, não podendo tal ato ser discricionariedade do magistrado, eis que a perícia tem caráter personalíssimo, devendo, portanto, a sentença ser anulada.
2. Precedentes deste TJRN (Apelação Cível nº 2015.003572-4, Relator Desembargador Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 14/05/2015; Apelação Cível nº 2015.002309-7, Relator Desembargador João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 12/05/2015 e Apelação Cível nº 2015.000532-9, Relator Desembargador Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 07/05/2015).
3. Conhecimento e provimento do apelo. " (TJRN – Apelação Cível nº 2017.010045-0. Rel. Des. Virgílio Macêdo Jr. 2ª Câmara Cível. Julgado em 30/01/2018). (grifos acrescidos).

E mais:

"Processo: 0102208- 28.2017.8.20.0101



APELANTE: WAGNER ABDIAS DE OLIVEIRA
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ÓRGAO
JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL -
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE. JULGADOR: Juiz JOÃO
AFONSO PORDEUS. Relator convocado Data do
Julgamento: Natal/RN, 9 de Julho de 2019.

EMENTA:

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA.
SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE JULGOU
IMPROCEDENTE A AÇÃO POR AUSÊNCIA DA
PERÍCIA. PROVA IMPRESCINDÍVEL. INTIMAÇÃO
REALIZADA APENAS AO ADVOGADO
MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA. ATO QUE EXIGE INTIMAÇÃO PESSOAL.
CERCEAMENTO DE DEFESA EVIDENCIADO.
NULIDADE DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE
RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA
REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. CONHECIMENTO E
PROVIMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO Vistos,
relatados e discutidos estes autos em que são partes as
acima identificadas, Acordam os Desembargadores
que integram a 3^a Câmara Cível deste Egrégio Tribunal
de Justiça, à unanimidade de votos, em dissonância
com o parecer da douta 17^a Procuradoria de Justiça, em



conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, para anular a sentença, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à origem para a realização de perícia, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.”

8. De toda sorte, incumbe ao Poder Judiciário a intimação pessoal das partes em atos personalíssimos, tais como a realização de perícia médica.

9. DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, com base nas razões expendidas, REQUER que seja determinada a intimação pessoal da parte autora, através de oficial de justiça, para que seja realizada a prova pericial, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande/PB, em 16 de julho de 2021.

Wamberto Balbino Sales

Advogado - OAB/PB 6846

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Advogada – OAB/RN 7469





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 16/07/2021 08:58:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071608581119100000067754974>
Número do documento: 21071608581119100000067754974

Num. 70963731 - Pág. 7

LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA HOLANDA - 02/08/2021 13:00:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080213005327300000068297299>
Número do documento: 21080213005327300000068297299

Num. 71553891 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARAÚNA

Processo nº: 0800495-21.2020

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: RODRIGO PEREIRA REINALDO
 CPF: 100.638.311-67
 Endereço: R. FRANCISCO AMÂNCIO, 5, CENTRO, BARAÚNA. 881

Local: EM FRENTE AO BANCO DO BRASIL, BARAÚNA
 Data do acidente: 19 / 02 / 2020

Concordância com a realização da perícia médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para a realização de avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita neste juízo.

Baraúna/RN, 29/07/2021

Rodrigo Pereira Reinaldo

Assinatura da parte autora ou representante legal

AVALIAÇÃO MÉDICA

II - Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

[] Sim [] Não [] Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II - Descrever o quadro clínico atual informado:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MJE

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente comparativas com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

LESÃO PERNAS EVOLUÇÃO. OS FERIMENTOS SÃO

III - Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito) incluindo medidas de reabilitação?

[] Sim [] Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV - Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- A) [] Disfunções apenas temporárias;
 B) [] Dano anatômico e/ou funcional definitivo(sequelas);

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes



na patrimônio físico da vítima.

DOENÇA / LESÃO APLICANTE, CEDIDA AO CORPO

V - Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- [] Sim. Em que prazo: _____
[v] Não.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor não preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI - Segundo o previsto na Lei 11.945, de 4 de Julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(eis) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s) especificando, segundo o anexo constante na Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no Instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

A) [] Total - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima);

B) [v] Parcial - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

B.1 [] - Parcial Completo - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima);

B.2 [x] - Parcial Incompleto - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima);

B.2.1 - Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31, da lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão:
DE (múltiplas INT. €) [] 10% residual [x] 25% leve [] 50% média [] 75%
intensa

2ª Lesão:
_____ [] 10% residual [] 25% leve [] 50% média [] 75%
intensa

3ª Lesão:
_____ [] 10% residual [] 25% leve [] 50% média [] 75%
intensa

4ª Lesão:
_____ [] 10% residual [] 25% leve [] 50% média [] 75%
intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Baraúna/RN, 29/07/2021

Dr Manoel Fernandes da Silveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MÉDICO DO TRABALHO
CRM-RN 2999 / RQE 1350

Manoel Fernandes da Silveira - CRM 2999
Dr. João Batista de Souza

Médico
CRM-RN 2195
CPF: 369.964.404-91

Assinatura do Assistente Técnico/médico e CRM



INTIMAR AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ACERCA
DO LAUDO PERICIAL PRODUZIDO EM SEDE DE MUTIRÃO DPVAT



Assinado eletronicamente por: RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA HOLANDA - 02/08/2021 13:02:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080213020796100000068297301>
Número do documento: 21080213020796100000068297301

Num. 71553893 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800495-21.2020.8.20.5161

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que nesta data juntei aos autos a lista com os nomes daqueles que compareceram para a perícia, mandado de intimação e certidão do oficial de justiça. Segue em anexo.

BARAÚNA/RN, 3 de agosto de 2021

IVANALDO DA SILVA BARRETO

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: IVANALDO DA SILVA BARRETO - 03/08/2021 14:17:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080314173058200000068351961>
Número do documento: 21080314173058200000068351961

Num. 71613267 - Pág. 1

**PERÍCIAS REALIZADAS NOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS
BARAÚNA/RN**

DIA: 29/07/2021;

HORÁRIO: 08h00min AS 14:00H

MÉDICO PERITO: MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA

MÉDICO ASSISTENTE: _____

ORDEM	NUMERO DO PROCESSO	NOME DA PARTE
1.	JOSÉ ERIMAR DE SOUZA	0800328-04.2020
2.	RODRIGO PEREIRA REINALDO	0900495-21.2020
3.	JOSÉ VALDIR DA SILVA REINALDO	0800493-66.2020
4.	AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA	0800525-56.2020
5.	FRANCISCA ADRIANA DANTAS	0800131-15.2021
6.	JUNREZ DE SOUZA PEREIRA	0800129-79.2020
7.	BERNADETE CARNEIRO XAVIER	0800301-29.2020
8.	LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA	0800496-06.2020
9.	FRANCISCO SIMÃO DE OLIVEIRA	0800458-28.2019
10.	FRANCISCO JUNENCO DE LIMA	0800759-38.2020
11.	ELIABE GOMES DE SOUSA	0800249-32.2020
12.	RAIMUNDO JEONÁ DE FREITAS	0800411-79.2020
13.	HERONILDES HERCULINO DE LIMA	0800134-67.2021
14.	MARIA DAS GRAÇAS CASSIANO DA SILVA	0800456-24.2020
15.	JOSÉ ROBERTO DA COSTA FILHO	0800015-09.2021
16.	EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS	0800323-79.2020,

Dr. Manoel Fernandes da Silveira
ORTOPÉDICO E TRAUMATOLOGIA
MÉDICO DO TRABALHO
CRM-RN 2195 / CRUT 360

Dr. João Batista de Souza
Médico
CRM-RN 2195
CRUT 360
CPF: 369.964.404-91



17.	LEONDEO ALVES XAVIER	08007711-75.2019
18.	SAVIO SOLON BETERRA GOMES	08007711-74.2020
19.	TONY GABRIEL DIAS	0800710-94.2020
20.	ANA LAURA DE MEDEIROS SILVA	0800490-33.2019
21.	MÁRIA MÔNICA RIBEIRO ALVES ALEXANDRE	0800582-74.2020
22.	ANTONIO VANCINCIIDE DE MENEZES	0800764-94.2019
23.	MELQUISÉDEQUE SALDANHA DA FONSECA	0800134-82.2021
24.	YURI DA SILVA FERNANDES	0800282-15.2020
25.	ELCIONE MENDES DA SILVA	0800383-18.2021
26.	ESTEFANNI GABRIELA DA SILVA	
27.	CAÍO ARRUDA DA SILVA	0800104-32.2021
28.	ALCIVAN SOARES DE MORAIS	0800136-08.2019
29.	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	0800384-03.2021
30.	MARIA DAS GRACAS OLÍMPIO XAVIER	0800003-25.2021
31.	CLAUDEMÉZIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	0800275-20.2019
32.	REGINALDO FERNANDES BATISTA	0800139-60.2019
33.	JOSÉ PAULO VIEIRA DA SILVA	0800454-54.2020
34.	LUAN MATHEUS SARAIVA NICOLAU	0800105-17.2021
35.	FRANCISCO DANIEL REBOUÇAS DA SILVA	0800132-97.2021
36.	FRANCISCO OECIO DE PAULA MELO	0800133-82.2021
37.	JOSÉ MORAES DOS SANTOS	0800129-03.2020
38.	ELIALDA JUVENICO DA SILVA	0800430-60.2019
39.	DIMAS NASCIMENTO DE LIMA	0800280-11.2021
40.	RAINUNDO NÓNATO DOS SANTOS FILHO	0800553-24.2020
41.	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	0800415-92.2020
42.	MARIA ELENICE SILVA RIFANE	0800475-30.2020
43.	FRANCISCO HELIO OLIVEIRA DE SOUSA	0800416-71.2020

Dr. Matheus Fernandes da Silva
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ME URGÊNCIA DO TRABALHO
CRM-RN 2993-LICR 1360
Dr. João Batista de Souza
Medico
CRM-RN 2195
CPF: 369.964.404-91



44.	MARLEY DOUGLAS ALMEIDA DE LIMA	0800465-83.2020
45.	JOSÉ GILVAN COSTA LIMA	0800333-26.2020
46.	LUCENE ROCHA DOS SANTOS SILVA	0800329-86.2020.
47.	GEOVANNA RAYTSA SILVA FREITAS	0800582-41.2019
48.	ANTONIO SERGIO MARTINS PEDROSO	0800635-68.2019
49.	LUIZ CARLOS DE MELO NETO	0800138-45.2019
50.	ALISSON FRANSUELDO SIMPLICIO	0800279-26.2021
51.	JOSÉ AUGUSTO CLÁUDIO JUNIOR	0800136-37.2021
52.		
53.		
54.		
55.		
56.		
57.		
58.		
59.		
60.		

ASSINATURAS:

Dr. Manoel Fernandes da Silveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MÉDICO DO TRABALHO
CRM-RN 2999 / ROC 1350

MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA
MÉDICO PERITO – CRM: 2999

Dr. João Batista de Souza
Médico
CRM-RN 2195
CPF: 369.964.404-91

MÉDICO ASSISTENTE DA LIDER – CRM:



C E R T I D Ã O

MULTIRÃO DE PERICIAS DPVAT

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, INTIMEI todos os quantos mencionado no mandado, os quais ficaram de tudo cientes e após receberam a contrafó, exararam suas assinaturas.

Certifico, outrossim, que, DEIXEI DE INTIMAR os Srs, RAIMUNDO JEOVA DE FREITAS, LUIZ CARLOS SILVA PEREIRA E RODRIGO PEREIRA REINALDO, pois os mesmos se encontravam trabalhando, deixei uma cópia com os familiares. FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA, AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA, ELIABE GOMES DE SOUSA, FRANCISCO HELIO OLIVEIRA DE SOUSA, OTÁVIO JOSÉ ABREU NETO, SAVIO SOLON BEZERRA GOMES(tomou conhecimento da pericia), FRANCISCO DJANIZ KENNEDY DA SILVA, RAILTON MARCELO SANTOS LINHARES, VALDECI VITOR DE LIMA FILHO e ANTONIO VANCINEIDE DE MENEZES(tomou conhecimento da pericia)- não foram localizados nos referidos endereços. CHARLIE BATISTA DOS SANTOS SCHUMAIKE, ALCIVAN SOARES DE MORAIS E JONATHAN WESLEY DE SOUSA ACOSTA –não mais reside nesse cidade FRANCISCA ESTER DA CONCEIÇÃO e ANTONIA ALDIVANETE DA SILVA -residem em Natal.

O referido é verdade e dou fé.

Baraúna/RN, 02 de agosto de 2021


Francisco Costa das Chagas
Oficial de Justiça



MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

PROCESSO	Autor	Advogado
0800384-03.2021	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA Rua Antônio da Graça Machado, nº 318, Centro	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800383-18.2021	ELCIONE MENDES DA SILVA Rua Pedro Mendes da Silva, nº 25, Juremal	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800131-15.2021	FRANCISCA ADRIANA DANTAS Rua José André, nº 20, Centro	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800280-11.2021	DIMAS NASCIMENTO DE LIMA PO Aroeira Grande, nº 97, zona rural	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800279-26.2021	X DIMAS NASCIMENTO ALISSON FRANSUELDO SIMPLICIO Avenida Raimunda Teixeira de Oliveira, nº 119,	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800137-22.2021	MELQUISEDEQUE SALDANHA DA FONSECA Rua Manoel Mariano de Azevedo, nº 1, Juremal	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800136-37.2021	JOSE AUGUSTO CLAUDIO JUNIOR	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA –

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

	Rua José Viana, nº 178, Centro	OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800134-67.2021	HERONILDES HERCULANO DE LIMA Rua Francisco Aquino, nº 2486, Centro <i>X Heronides Lima</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800133-82.2021	FRANCISCO OECIO DE PAULA MELO Rua José Bezerra Lins, nº 89, Mata Burro <i>X Francisco Oecio</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800132-97.2021	FRANCISCO DANIEL REBOUCAS DA SILVA Rua Joberto de Carvalho, nº 118, Centro <i>X</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800105-17.2021	LUAN MATHEUS SARAIVA NICOLAU RUA ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA 04 centro <i>meleau Luau matheus Saraiva</i>	HASJNA KATRINNY BARRETO DE OLIVEIRA OAB/RN 18784
0800104-32.2021	CAIO ARRUDA DA SILVA RUA SÃO JOÃO 17 centro <i>X Caio arruda</i>	HASJNA KATRINNY BARRETO DE OLIVEIRA OAB/RN 18784
0800086-11.2021	VALDECI VITOR DE LIMA FILHO Anselmo Leandro, nº 60, Centro	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800015-09.2021	JOSE ROBERTO DA COSTA FILHO Rua São Francisco 909 <i>José Roberto Costa</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800001-25.2021	MARIA DAS GRACAS	JOSE EDBEGNO DOS



MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

	OLIMPIO XAVIER Rua Francisca Vicente da Silva 9 <i>X/2006 das Gerais O XAVIER</i>	SANTOS OAB/RN 3211
0800783-66.2020	JOSE VALDIR DA SILVA REINALDO Rua Anselmo Leandro 165 <i>X/ José Valdir</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800759-38.2020	FRANCISCO JUVENCIO DE LIMA Rua José André 71 <i>X Francisco Juvenio</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800729-03.2020	JOAO MORAES DOS SANTOS Ag. Vila Nova 17 Maisa - zona rural <i>X Joao Moraes dos Santos</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800724-78.2020	FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA Rua Francisco Antonio 06	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800711-79.2020	RAIMUNDO JEOVA DE FREITAS Rua Horto Florestal 214	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800710-94.2020	TONY GABRIEL DIAS AG Poço Novo, nº 248, zona rural <i>X Tony Gabriel Dias</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800582-74.2020	MARIA MONICA RIBEIRO ALVES Rua Severino Barbosa dos Santos 27 centro	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469

*Assinado em
02/08/2021*



MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

**29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco
Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.**

0800553-24.2020	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO Vila Nova II 69 maisa – zona rural <i>X Raimundo N.B.F</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800525-56.2020	AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA JOAO BERNARDO 188 centro <i>118</i>	JULLEMBERG MENDES PINHEIRO OAB/RN 8461
0800513-42.2020	CHARLIE BATISTA DOS SANTOS SCHUMAIKEL JUNIOR Rua José André 78	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800501-28.2020	BERNADETE CARNEIRO XAVIER ZONA RURAL 09 sítio santa clara <i>Bernadete carneiro Xavier</i>	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS OAB/RN 3511
0800496-06.2020	LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA Rua JOSE ABREU 44 centro <i>X</i>	JULLEMBERG MENDES PINHEIRO OAB/RN 8461
0800495-21.2020	RODRIGO PEREIRA REINALDO Rua Anselmo Leandro 29 centro	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800493-51.2020	FRANCISCA ESTER DA CONCEICAO Rua AMAURI RIBEIRO 187 centro	JULLEMBERG MENDES PINHEIRO OAB/RN 8461
0800492-66.2020	ANTONIA ALDIVANETE DA SILVA Rua AMAURI RIBEIRO	JULLEMBERG MENDES PINHEIRO OAB/RN 8461

187



MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

	187	
0800475-30.2020	MARIA ELENICE SILVA RIFANE Rua Joberto de Carvalho 29 <i>X Maria Elenice S. Rifane</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800472-75.2020	ESTEFANNI GABRIELA DA SILVA Ag. Angicos 79 Maísa <i>X Estefanni G. da Silva</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800465-83.2020	MARLEY DOUGLAS ALMEIDA DE LIMA Rua Francisco Cecílio Moura, nº 01, Centro <i>X Marley do L. Moura</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800456-24.2020	MARIA DAS GRACAS CASSIANO DA SILVA na Rua NeoTargino, nº 311, Centro <i>X Maria das Gracas C. da Silva</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800454-54.2020	JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA Rua João Emídio, nº 84, Centro <i>X Joao paulo Vieira</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800449-32.2020	ELIABE GOMES DE SOUSA Rua Malfisa Saldanha 41 <i>X Eliabe Gomes de Sousa</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800446-77.2020	FRANCISCO HELIO OLIVEIRA DE SOUSA SI Boa Água, nº 14, zona rural	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A



MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

		Celular - 999012749
0800445-92.2020	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA Avenida Jerônimo Rosado, nº 08, Mata Burro <i>x Antonia Rodriguez</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800340-18.2020	OTAVIO JOSE ABREU NETO Rua José Viana 10	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS OAB/RN 13511
0800333-26.2020	JOSE GILVAN COSTA LIMA Rua Conceição Coelho 90 <i>x Gilvan</i>	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS OAB/RN 13511
0800329-86.2020	LUCIENE ROCHA DOS SANTOS SILVA Rua Francisco de Aquino, nº 2526, Centro <i>x luciene rochados santos</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800328-04.2020	JOSE ERIMAR DE SOUZA Avenida Jerônimo Rosado, nº 338, Centro <i>x Jose Erimar Souza</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800323-79.2020	EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS Rua Senador Dinarte Mariz, nº 4, Centro <i>x Edileuza Dias</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800291-74.2020	SAVIO SOLON BEZERRA GOMES Sítio Mato Alto 35 zona rural	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS OAB/RN 13511
0800282-15.2020	YURI DA SILVA FERNANDES	JOSE EDBEGNO DOS SANTOS OAB/RN 13511



MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT

DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

	187	
0800475-30.2020	MARIA ELENICE SILVA RIFANE Rua Joberto de Carvalho 29 <i>X Maria Elenice S. Ribeiro</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800472-75.2020	ESTEFANNI GABRIELA DA SILVA Ag. Angicos 79 Maisa <i>X Estefanni Gabreila Silva</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800465-83.2020	MARLEY DOUGLAS ALMEIDA DE LIMA Rua Francisco Cecílio Moura, nº 01, Centro <i>Marley - Nolopote II</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800456-24.2020	MARIA DAS GRACAS CASSIANO DA SILVA na Rua NeoTargino, nº 311, Centro <i>X Maria das Gracas</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800454-54.2020	JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA Rua João Emídio, nº 84, Centro <i>X Joao paulo Vieira</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800449-32.2020	ELIABE GOMES DE SOUSA Rua Malfisa Saldanha 41 <i>X Eliabe Gomes de Sousa</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800446-77.2020	FRANCISCO HELIO OLIVEIRA DE SOUSA SI Boa Água, nº 14, zona rural	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A



MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

	Sítio Mato Alto 43 Mata Burro	
for valmo 0800129-79.2020	JUAREZ DE SOUZA PEREIRA Rua JOÃO GUILHERMINO DOS SANTOS 37 Substação	JULLEMBERG MENDES PINHEIRO OAB/RN 8461
0800793-47.2019	FRANCISCO DJANIZ KENNEDY DA SILVA PINHEIRO Rua Professor Amauri Ribeiro 149 Centro	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800784-85.2019	LEANDRO ALVES XAVIER Sítio Poço de Baraúnas 40 zona rural <i>Leandro Alves Xavier</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800764-94.2019	ANTONIO VANCINEIDE DE MENEZES Avenida Jerônimo Rosado, nº 973, Centro	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800738-96.2019	ANDRE RODRIGUES DA SILVA Rua Raimundo Nonato da Rocha 31 Centro <i>2020</i> <i>Morte para</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800582-11.2019	GEOVANNA RAYTSA SILVA FREITAS Rua Horto Florestal 196 Centro <i>Giovanna Raytsa</i>	ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO OAB/RN 13244
0800490-33.2019	ANA LAURA DE MEDEIROS SILVA Rua Chagas Valentim -	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN

**Ana Laura de medeiros Silva*



MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021

**29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco
Amaral, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.**

	Centro	7469
0800458-28.2019	FRANCISCO SIMAO DE OLIVEIRA RUA CICERO RIBERIO Centro <i>X Francisco Simao de Oliveira</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800430-60.2019	ELIALDA JUVENCIO DA SILVA rua são francisco Centro <i>X Elialda Silva</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800271-20.2019	CLAUDEMEOZIO PINHEIRO DE OLIVEIRA Sítio Primavera SN Zona Rural <i>X Claudiemcio Pinheiro de Oliveira</i>	CARLOS KAUE DO VALE PEREIRA OAB/CE 36172
0800139-60.2019	REGINALDO FERNANDES BATISTA Rua Severino Tavares da Silva, nº 55, Centro <i>X Reginaldo Fernandes</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800138-75.2019	LUIZ CARLOS DE MELO NETO Rua Manoel Viana 17 Sobrinho, nº 170, Centro <i>X Luiz Carlos de Melo Neto</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800136-08.2019	ALCIVAN SOARES DE MORAIS Rua Expedito Alves, nº 928, Centro <i>X Alcivan Soares de Moraes</i>	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA – OAB/RN 10615A Celular - 999012749
0800058-14.2019	JONATHAN WESLEY DE SOUZA ACOSTA Sítio Mata Burro, Zona Rural, <i>Souza Acosta</i>	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO OAB/RN 7469
0800035-68.2019	ANTONIO SERGIO MARTINS PEDROSO <i>Sergio Pedroso</i>	WESLEY SOUZA CHAVES OAB/RN 16386



**MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DE PERÍCIAS DPVAT
DIA 29 DE JULHO DE 2021**

29 DE JULHO DE 2021, a partir das 08h00, na UBS Maria Zilma, sítio Rua Francisco Amancio, S/N, Centro, "Próximo ao bar da tripa", Baraúna/RN.

	Av. Raimunda Teixeira de Oliveira 139 Centro	
0800090-53.2018	RAILTON MARCELO SANTOS LINHÁRES AVENIDA JERÔNIMO ROSADO	ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR OAB/RN 12011



ANEXO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 04/08/2021 15:54:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080415545885400000068409081>
Número do documento: 21080415545885400000068409081

Num. 71675653 - Pág. 1



BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

Dr. Wamberto Balbino Sales

Dr. Dartwzn Wamberto Barbosa Sales

Rua Antonio Vieira de Sá, 986

Aeroporto - Mossoró/RN

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAÚNA, ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE.

PROCESSO Nº. 0800495-21.2020.8.20.5161.

RODRIGO PEREIRA REINALDO, já devidamente qualificado (a) nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que move contra demandada, em trâmite perante este r. Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante Vossa Excelência, apresentar MANIFESTAÇÃO, expondo e ao final requerendo:

1. A prova pericial acostada aos autos graduou em as lesões da parte autora, em virtude do acidente de trânsito tratado na exordial, conforme se segue:

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão: *(múltiplas int. &)* 10% residual 25% leve 50% média 75%
intensa

2ª Lesão: _____ 10% residual 25% leve 50% média 75%
intensa

3ª Lesão: _____ 10% residual 25% leve 50% média 75%
intensa

4ª Lesão: _____ 10% residual 25% leve 50% média 75%
intensa



2. De acordo com a redação trazida pela Lei 11.945/09, faz jus a parte Autora, ser indenizada na quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, considerando a sequela de 25% da capacidade do membro superior, frisando que a lesão do membro tem teto máximo indenizável de R\$ 9.450,00.

REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, com fundamento no art. 31, II d Lei 11.945/2009, requer que seja **julgada procedente a presente demanda e condenada a Requerida a pagar a indenização no valor R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, devidamente atualizada desde data do sinistro, e juros de mora a partir do **requerimento administrativo**, acrescido de honorários advocatícios com base no trabalho efetuado por este causídico, o qual requer que seja arbitrado em valor certo, requerendo ainda:

- a) Caso a Seguradora Ré comprove pagamento administrativo em nome da parte Promovente que sejam abatidos do montante devido.

Nestes termos,

Espera e espera deferimento.

Mossoró/RN, em 04 DE agosto de 2021.

Wamberto Balbino Sales
Advogado - OAB/PB 6846

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Advogada - OAB/RN 7469





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800495-21.2020.8.20.5161

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que a manifestação retro de ID
71675653 encontra-se tempestiva.

Segue prazo para manifestação da parte Ré, ante ao laudo anexado aos
autos.

BARAÚNA/RN, 5 de agosto de 2021

IVANALDO DA SILVA BARRETO

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: IVANALDO DA SILVA BARRETO - 05/08/2021 10:44:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080510441466700000068437362>
Número do documento: 21080510441466700000068437362

Num. 71705476 - Pág. 1

Petição e comprovante anexos.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 05/08/2021 11:09:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080511091106100000068439710>
Número do documento: 21080511091106100000068439710

Num. 71708641 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN

Processo n.º 08004952120208205161

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO PEREIRA REINALDO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BARAUNA, 4 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 05/08/2021 11:09:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080511091125600000068439711>
Número do documento: 21080511091125600000068439711

Num. 71708642 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
0		02/08/2021		2828		900133266933
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
30/07/2021		2782551		08004952120208205161	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
BARAUNA		VARA UNICA		RÉU		200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				Jurídica		09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
RODRIGO PEREIRA REINALDO				Física		70063831457
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
A92D25FAA3812C8F						
CÓDIGO DE BARRAS						



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 05/08/2021 11:09:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080511091148000000068439715>
Número do documento: 21080511091148000000068439715

Num. 71708646 - Pág. 1

Petição anexa.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 10/08/2021 10:51:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081010511385700000068594161>
Número do documento: 21081010511385700000068594161

Num. 71876454 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN

Processo n.º 08004952120208205161

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO PEREIRA REINALDO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 10/08/2021 10:51:14
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108101051145170000068594163>
Número do documento: 2108101051145170000068594163

Num. 71876456 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelênci, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARAUNA, 6 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 10/08/2021 10:51:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108101051145170000068594163>
Número do documento: 2108101051145170000068594163

Num. 71876456 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo: 0800495-21.2020.8.20.5161

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: RODRIGO PEREIRA REINALDO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Ação de Complementação de Cobrança de Seguro Obrigatório promovida por Rodrigo Pereira Reinaldo, já qualificado à exordial, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, também individualizada no feito.

Alegou a parte autora, em suma, que fora vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 19 de fevereiro de 2020, por volta das 19h40min, resultando-lhe sequelas físicas, notadamente na tibia esquerda. Aduz que recebeu o importe de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) a título de indenização na esfera administrativa. Ao final, requereu a complementação da verba indenizatória.

A parte autora anexou aos autos documentos de id's 58663812 e seguintes.

Despacho de id nº 58669806 recebendo inicial e deferindo ao autor a Gratuidade Judiciária, bem como determinando a nomeação de perito para atuar no presente feito, conforme Convênio 01/2013 celebrado entre a Seguradora Líder e o TJRN.

Citada, a parte ré apresentou Contestação de id nº 65171241.

Em suma, alega a ausência de documento essencial à propositura da ação, notadamente o laudo do IML. Aduz, ainda, que o boletim de ocorrência dos autos não possui valor probatório, por ter sido elaborado unicamente com base em declarações unilateralmente apresentadas tempos depois da suposta ocorrência do sinistro pelo próprio autor e por ser intempestivo. Ainda, a ré argumentou que os juros de mora seriam devidos apenas a partir da sua citação e a correção monetária deveria ser computada a partir do evento danoso, pugnando também pelo fixação da verba honorária advocatícia sucumbencial no mínimo de 10%.



Com a defesa foram anexados os documentos de id's 65171241 e seguintes.

Impugnação à Contestação no id nº 65181456.

Laudo Pericial no id nº 71553892.

Manifestações ao Laudo Pericial da parte autora no id nº 71675654 e da parte ré no id nº 71876456 .

Os autos vieram-me conclusos para julgamento.

É o que importa relatar. Fundamento e decidio.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em vista que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra vez que as provas já acostada aos autos são suficientes para o deslinde da causa e em virtude das partes não requererem a oitiva de prova testemunhal, cabível o julgamento antecipado do mérito, com a permissão do art. 355, inciso I do novo Código de Processo Civil por não ser mais necessária a produção de outras provas.

Não havendo preliminares a serem debatidas, passo ao exame do mérito.

Pretende a parte autora receber diferença/complemento de indenização relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT, decorrente de acidente com veículo automotor em que fora vítima e que provocou lesões incapacitantes permanentes, encontrando essa pretensão amparo nos arts. 3º, § 1º, incisos I e II, e 5º da Lei 6.194, de 19.12.1974, com a inovação da Lei nº 11.942/2009, vigente desde o dia 16.12.2008 (art. 33, IV, "a", do aludido diploma legal), e que se aplica para acidentes ocorridos antes e após a sua entrada em vigor, seguindo entendimento já sumulado (544) pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a saber:

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Assim, dispõem os aludidos dispositivos legais, litteris:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste



parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Note-se que o art. 5º da Lei nº 6.194/1974 consagra a responsabilidade objetiva da companhia seguradora, posto que dispensa a comprovação da culpa para o pagamento da verba indenizatória postulada, exigindo apenas o Boletim de Ocorrência (id nº 58663814), o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (id nº 58663817) e a Ficha de Atendimento Médico-Hospitalar (id nº 58663816) esta, consistindo nas lesões advindas do sinistro que resultaram no estado de incapacidade da autora.

Dessa forma, descabe a alegação de ausência de nexo de causalidade entre o sinistro e as lesões da parte autora, tendo em vista o nexo de causalidade restara comprovado diante das provas colacionadas aos autos que são capazes de confirmar as alegações autorais.

No que tange ao argumento a respeito da ausência de documentos indispesáveis à propositura da demanda, rejeito a pretensão da ré, vez que a inicial se encontra instruída com os documentos suficientes à comprovação mínima dos fatos narrados na inicial, quais sejam, o boletim de ocorrência policial e o boletim de atendimento médico, restando averiguar se o autor possui o direito que alega ter quando da análise de mérito.

Imperioso ressaltar que a ausência de laudo do IML não é óbice ao deslinde da demanda, vez que, malgrado seu objeto constitua elemento indispesável à análise do mérito, demonstrado o nexo causal, sua carência pode ser suprida mediante quantificação de lesão consignada por intermédio de laudo médico pericial.

Neste sentido, trago à baila o seguinte julgado:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INDEFERIMENTO DA INICIAL - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA NULA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML. - O art. 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização referente ao seguro obrigatório será devida àquele que comprovar a ocorrência do acidente e do dano dele decorrente independente da existência de culpa do segurado, não dispondo acerca da necessidade de Laudo do Instituto Médico legal para fins de ajuizamento de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. (TJ-MG - AC: 10105130401463001 Governador Valadares, Relator: Juliana Campos Horta, Data de Julgamento: 20/03/2019, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/03/2019)(grifo nosso).

No tocante à prestabilidade do boletim de ocorrência, apesar de que sua elaboração se deu apenas com base nas declarações do declarante, ele é ato administrativo que goza de fé pública, isto é, de presunção relativa de veracidade e estando apto à comprovação da ocorrência de acidente de trânsito, salvo se constarem nos autos prova em sentido contrário àquele, situação não apresentada pela parte ré no presente caso. Ademais, o fato do boletim ter sido registrado posteriormente à data do acidente em nada interfere na caracterização do nexo causal, sobretudo porque o sinistro ocorreu na data informada à exordial, que coincide com os documentos hospitalares acostados ao feito.

Prossigo à análise do pedido de diferença/complemento de indenização feito pela parte autora, em virtude da alegação da invalidez sofrida decorrente do mesmo sinistro narrado.



Para os sinistros ocorridos após o advento da Medida Provisória nº 451 (18/12/08), convertida na Lei n.º 11.945, (04/06/09), a regra da graduação de valores será a adotada para a indenização, considerando a natureza dos danos permanentes, consoante tabela que foi acrescentada à Lei 6.194/74.

Os percentuais acima devem ser calculados sobre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vez que o sinistro é posterior à MP nº 340, de 29/12/2006, que foi transformada na Lei n.º 11.482/07 (31/05/07), que previu que a indenização deveria ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), revogando nesta parte a Lei anterior que fixava a indenização em até 40 (quarenta) salários mínimos.

Quanto à intensidade da invalidez do autor, pode-se inferir, mediante o Laudo Pericial de id nº 71553892, que a invalidez é relativa ao Membro Inferior Esquerdo, em razão do que se aplica o percentual de 70%, bem como que a referida invalidez é incompleta, em razão do que se aplica o percentual de 25%, vez que o perito classificou a lesão como sendo de leve gravidade.

Acolho o Laudo Pericial de id nº 71553892 por atestar de forma clara e conclusiva a existência de lesão no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de caráter intensa sofrida pela parte autora.

Aplicando-se o percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00, tem-se a quantia de R\$ 9.450,00. Ato contínuo, aplicando-se o percentual de 25% relativo à invalidez parcial de repercussão intensa, tem-se a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Descontados os valores recebidos na esfera administrativa, R\$ 945,00(novecentos e quarenta e cinco reais), como faz prova os documentos anexados pelo próprio autor e pela demandada, conclui-se que a parte autora recebeu indenização no valor inferior ao devido, fazendo jus ao importe de **R\$ 1.417,50 (um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) a título de indenização complementar referente ao seguro obrigatório DPVAT.**

A correção monetária da indenização é devida, assim, a partir do sinistro, pois serve para manter a indenização que era devida à época do sinistro atualizada. Portanto, a partir da data do evento fatídico é devida a atualização monetária.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há que se ressaltar que, não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular, haja vista a ausência de qualquer ato anterior ao presente processo, seja administrativo ou judicial, que tenha constituído em mora a seguradora requerida. O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% ao mês.

Por derradeiro, quanto aos honorários periciais, saliento que o pagamento se deu através de Ofício, na forma estabelecida pelo Convênio nº 01/2013 entre o TJ/RN e a Seguradora Líder.

No id nº 71708646, verifica-se a duplicidade de pagamento. Dessa forma, a quantia depositada judicialmente deverá ser liberada em prol da parte ré.

III - DO DISPOSITIVO:

Do exposto, na conformidade do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo o processo com resolução do mérito, julgando **PROCEDENTE** a pretensão formulada na inicial por Rodrigo Pereira Reinaldo, para condenar a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagá-lo(a) o valor de R\$ 1.417,50 (um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) referente à complementação da indenização do capital DPVAT, acrescido de correção monetária, com lastro no INPC-IBGE, a partir do evento danoso, e juros de mora, incidentes a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês.



Proceda a Secretaria Judiciária com a expedição de Ofício de Transferência Direta ao Banco do Brasil S/A, agência desta urbe, para fins de devolução dos honorários periciais pagos em duplicidade nos autos (Comprovante de Depósito Judicial de id nº71708646.), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, na Conta Corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do Banco do Brasil S/A.

Condeno, por fim, a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fulcro no §2º do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Restam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição de multa prevista pelo art. 1.026, §2º, do CPC.

No caso de serem interpostos embargos, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §2º, do art. 1.023 do CPC, vindo os autos conclusos em seguida.

Registre-se, por fim, que o novo Código de Processo Civil suprimiu o exame de admissibilidade prévio que, na vigência do Código revogado, era exercido pelo juízo de origem no recurso de apelação, por força do que dispõe o art. 1.010, §3º. Em virtude desta nova sistemática, fica a Secretaria dispensada do cálculo do preparo.

Caso seja interposto recurso de apelação, intime-se para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, decorridos, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com as nossas homenagens.

Em havendo pagamento voluntário da parte devedora, expeça-se o competente alvará judicial de liberação.

Transitada em julgado, aguarde-se provação eficaz por um mês. No silêncio, cadastre-se a extinção, com baixa definitiva.

Diligências de praxe a cargo da Secretaria Judiciária.

Cumpra-se.

BARAÚNA /RN, 01 de setembro de 2021.

ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Petição e comprovantes anexos.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 20/09/2021 21:51:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092021513076600000070111689>
Número do documento: 21092021513076600000070111689

Num. 73521388 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA-RN

Processo: 08004952120208205161

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO PEREIRA REINALDO**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada de **RECIBO DE PAGAMENTO E OFÍCIO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

BARAUNA, 19 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 20/09/2021 21:51:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109202151310310000070111691>
Número do documento: 2109202151310310000070111691

Num. 73521390 - Pág. 1

Comprovante de Pagamento

Empresa: SEG. LÍDER

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Conta debitada: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 1912-7

Conta: 6406866-8

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSACAO

Data do Pagamento: 15/09/2021

Valor Total: 10.200,00

Favorecido: RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

Representação numérica do código de 00194879800010200000000002836585009709847317

Protocolo: 0273EF9BA78D10BF

17/09/2021 14:05:04



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 20/09/2021 21:51:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092021513124200000070111692>
Número do documento: 21092021513124200000070111692

Num. 73521391 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JOSA ERIMAR DE SOUZA

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

BARAUNA - VARA UNICA

Processo: 0800328-04.2020.8.20.5161 - ID 08116000009706044

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCODOBRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 97098.473172 4 87980001020000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - PROCESSO: 0800328-04.2020.8.20.5161 - 08546459000105, BARAUNA - VARA UNICA					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - 08546459000105					
Nosso-Número 28365850097098473	Nr. Documento 81160000009706044	Data de Vencimento 08/11/2021	Valor do Documento 10.200,00	(=) Valor Pago 10.200,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X					
Autenticação Mecânica					

BANCODOBRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 97098.473172 4 87980001020000			
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento 08/09/2021	Nr. Documento 81160000009706044	Espécie DOC ND	Acete N	Data do Processamento 08/09/2021	Data de Vencimento 08/11/2021
Uso do Banco 81160000009706044	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	xValor	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08116000009706044 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
(+) Desconto/Abatimento					
(-) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado 10.200,00					

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - PROCESSO: 0800328-04.2020.8.20.5161 - 08546459000105, BARAUNA - VARA UNICA					
Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. RN - 08546459000105					





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ – CEJUSC/OESTE
"Quem concilia sempre sai ganhando!"**

Ofício nº **041/2021**-CEJUSC/OESTE

Mossoró/RN, 06 de setembro de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordo – Seguradora Líder
Paulo Leite de Farias Filho
Rua Senador Dantas, 74, 14º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-205

Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT – BARAÚNA/RN

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, e de ordem do Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, juiz de direito e Coordenador do Cejusc Oeste, venho solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas pelo Médico **MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, CRM 2999**, durante o **MUTIRÃO DPVAT MOSSORÓ/RN**, que ocorreu de **12 a 23 de julho de 2021**, através de Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de **R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais)** no processo abaixo relacionado:

Processo nº: **0800328-04.2020**;

Vara: **UNIFICADA CIVEL – MOSSORÓ/RN**;

Autor: **JOSÉ ERIMAR DE SOUZA**

Depositante: **LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS**;

Natureza da Ação: **Indenizatória**;

Valor: **R\$ R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais)**

Esclareço, por fim, que esse depósito quitará integralmente os honorários médicos do Dr. **MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA, CRM 2999**, o qual realizou o total de **51 perícias médicas**, lista em anexo, no MUTIRÃO DPVAT ocorrido na Comarca de Mossoró, durante o período acima descrito.

Atenciosas saudações,

ANA JOELMA DO AMARAL:01205841407 Assinado de forma digital por ANA JOELMA DO AMARAL:01205841407
Dados: 2021.09.06 12:03:04 -03'00'

**Chefe de Secretaria
CEJUSC/OESTE**



PERÍCIAS REALIZADAS NOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS
BARAÚNA/RN

DIA: 29/07/2021;

HORÁRIO: 08h00min AS 14:00H

MÉDICO PERITO: MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA

MÉDICO ASSISTENTE: José Batista de Souza

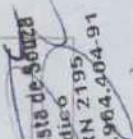
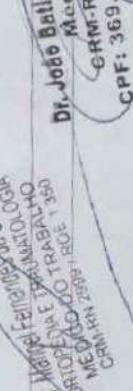
ORDEM	NUMERO DO PROCESSO	NOME DA PARTE
1.	0800328-04.2020	JOSÉ ERIVALDÉ DE SOUZA
2.	0900195-21.2020	RODRIGO PEREIRA REINALDO
3.	0800783-66.2020	JOSÉ VALDIR DA SILVA REINALDO
4.	0900525-56.2020	AGOSTINHO AUTONIO DA SILVA
5.	0800131-15.2021	FRANCISCA ADRIANA DANTAS
6.	0800129-79.2020.	JUARETE DE SOUZA PEREIRA
7.	0900501-29.2020	BERNARDETE CARNEIRO XAVIER
8.	0800496-06.2020	LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA
9.	0800458-28.2019.	FRANCISCO SIMÃO DE OLIVEIRA
10.	0800759.38.2020	FRANCISCO JUVENAL DE LIMA
11.	0800449-39.2020	ELIABE GOMES DE SOUSA
12.	0800411-49.2020	RAMMUNDO JEONÁ DE FREITAS
13.	0800134-64.2021.	HERONILDES HERCULINO DE LIMA
14.	0800456-34.2020	MARIA DAS GRACAS CASSIANO DA SILVA
15.	0800045-09.2021	JOSÉ ROBERTO DA COSTA FILHO
16.	0800323-49.2020.	EDILEUZA VELOSO DA SILVA DIAS

Dr. João Batista de Souza
 Médico
 CRM-RN 2195
 CPF: 369.363.404-91

Dr. Nando Ferreira da Silva
 Médico
 CRM-RN 10.390
 ORTOPEDISTA
 MEDICO
 CRF-RN 2009-190
 CRM-RN 2009-190



17.	LEANDRO ALVES XAVIER	0800784-95.2019
18.	SANIO SOLON BETERRA GOMES	0800291-11.2020
19.	TONY GABRIEL DIAS	0800410-94.2020
20.	ANA LAURA DE MEDEIRO SILVA	0800490-33.2019
21.	MARIA MÔNICA RIBEIRO ALVES ALVES	0800583-74.2020
22.	ANTONIO VINCENDE DE MENDES	0800764-94.2019
23.	MELQUISÉDEQUE SALDANHA DA FONSECA	0800134-82.2021
24.	YURI DA SILVA FERNANDES	0800282-15.2020
25.	ELIJONE MENDES DA SILVA	0800383-18.2021
26.	ESTEFANNI GABRIELA DA SILVA	0800472-45.2020
27.	CAIO ARRUDA DA SILVA	0800404-32.2021
28.	ALCIAN SOARES DE MORAIS	0800436-08.2019
29.	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	0800381-03.2021
30.	MARIA DAS GRACAS OLIMPIO XAVIER	0800001-25.2021
31.	CLAUDEMÉTIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	0800245-20.2019
32.	REGINALDO FERNANDES BATISTA	0800139-60.2019
33.	JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA	0800454-54.2020
34.	LUAN MATHEUS SARAIVA VILOLAU	0800105-44.2021
35.	FRANCISCO DANIEL REBOUCAS DA SILVA	0800132-97.2021
36.	FRANCISCO OECIO DE PAULA MELO	0800133-82.2021
37.	JOÃO MORAES DOS SANTOS	0800429-03.2020
38.	ELIALDA JUNENCIO DA SILVA	0800130-60.2019
39.	DIMAS NASCIMENTO DE LIMA	0800280-11.2021
40.	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO	0800553-24.2020
41.	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	0800445-92.2020
42.	MARIA ELENICE SILVA RIFANE	0800475-30.2020
43.	FRANCISCO HELIO OLIVEIRA DE SOUSA	0800416-71.2020


 Dr. Jólio Batista de Souza
 Médico
 CRM-RN 2195
 CPF: 369.964.004-91

 Dr. Henrique Fernandes de Oliveira
 Médico Trabalho
 CRM-RN 1989
 Número de registro: 1989
 CPF: 369.964.004-91



44.	MARLEY DAVI GLAS ALMEIDA DE LIMA	0800165-93.2020
45.	JOSÉ GILVAN COSTA LIMA	0800333-26.2020
46.	LUCENE ROCHA DOS SANTOS SILVA	0800329-86.2020.
47.	GEONANNA RAYSA SILVA FREITAS	0800583-11.2019
48.	ANTONIO SERGIO MARTINS PEDROSO	0800035-68.2019
49.	LUIZ CARLOS DE MELO NETO	0800138-45.2019
50.	ALISSON FRANCULDO SIMPLÍCIO	0800279-26.2021
51.	JOSÉ AUGUSTO CLÁUDIO JUNIOR	0800136-37.2021
52.		
53.		
54.		
55.		
56.		
57.		
58.		
59.		
60.		

ASSINATURAS:

Dr. Manoel Fernandes da Silveira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ORTOPÉDICO DO TRABALHO
MÉDICO DO TRABALHO
CRM-RN 2469 / RQE 1350

MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA
MÉDICO PERITO - CRM: 2999

Dr. João Batista de Souza
Medico
CRM-RN 2195
CPF: 369.964.404-91

MÉDICO ASSISTENTE DA LIDER CRM: _____

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Vara Única da Comarca de Baraúna

Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, BARAÚNA - RN - CEP: 59695-000

Processo nº: 0800495-21.2020.8.20.5161

Demandante: AUTOR: RODRIGO PEREIRA REINALDO

Demandado(a): REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício que a sentença constante no ID nº 72058545 transitou em julgado em 04/10/2021.

BARAÚNA/RN, 15 de outubro de 2021.

REJANE MARIA BENICIO DANTAS

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: REJANE MARIA BENICIO DANTAS - 15/10/2021 12:23:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101512231450900000071076175>
Número do documento: 21101512231450900000071076175

Num. 74565528 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: REJANE MARIA BENICIO DANTAS - 15/10/2021 12:23:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101512231450900000071076175>
Número do documento: 21101512231450900000071076175

Num. 74565528 - Pág. 2